

Anexo IV

Metas Fiscais

Anexo IV.7 - Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MARINHA DO BRASIL

Centro de Análises de Sistemas Navais *Assessoria de Alto Nível para Problemas Complexos*

ESTUDO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES

PROJETO 5140

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E CONTÁBIL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS SUBSÍDIO PARA PLDO 2021 – ANO BASE 2018

RESUMO:	Apresenta os cálculos e os estudos atuariais relativos no ano de 2019 e 2020, para compor a PLDO 2021.			
Nº DO DOCUMENTO: RECAMPC 2020	EDIÇÃO: 01	DATA: MAR/2020	OFÍCIO Nº: ____/____	Nº PÁG: 79
ELABORAÇÃO:	REVISÃO:		APROVAÇÃO:	
Distribuição:	DFM 1 CASNAV-222 1			
ASSINADO DIGITALMENTE POR:				

SUMÁRIO

1- PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	7
1.1 - CONCEITO.....	7
1.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO FINANCEIRO.....	7
1.3 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL E DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICAS.....	7
2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	9
2.1 - BASES LEGAIS.....	9
2.2 - BASES TÉCNICAS.....	15
2.2.1 - HIPÓTESES BIOMÉTRICAS.....	15
2.2.2 - TESTES DE ADERÊNCIA.....	15
2.2.2.1 - EVENTOS DE MORTALIDADE.....	16
2.2.2.2 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE.....	16
2.2.2.3 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS).....	17
2.2.2.4 - PENSÃO NORMAL.....	17
2.2.2.5 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	18
2.2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS.....	18
2.2.3.1 - CRESCIMENTO DO VALOR DAS PENSÕES AO LONGO DO TEMPO.....	18
2.3 - RESUMO DAS HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS.....	19
2.4 - PLANO DE CUSTEIO.....	19
2.4.1 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO.....	19
2.5 - PLANO DE COMPENSAÇÕES.....	20
2.5.1 - PENSÃO MILITAR.....	21
2.6 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR.....	22
3 - BASES CADASTRAIS.....	22
3.1 - BASE DE DADOS BIEG.....	23
4 - PROJEÇÕES DE PENSÕES.....	23
4.1 - SÍNTESE DO RESULTADO DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL.....	23
4.2 - PROJEÇÃO DE PENSÕES DE MILITARES.....	25
4.2.1 - MARINHA DO BRASIL.....	25
4.2.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO.....	25
4.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA.....	26
4.2.4 - FORÇAS ARMADAS.....	27
5 - PARECER ATUARIAL.....	27
ANEXOS.....	1
ANEXO A.....	1
A.1 - TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL GKM-70DESAGRAVADA EM 61%.....	A1
A.2 - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ PERMANENTE IAPB-57 FORTE DESAGRAVADA EM 79%.....	A2
A.3 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER'S, AGRAVADA EM 68%.....	A3
A.4 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - UP-94-MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 24%.....	A4
A.5 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL) EM VIGOR.....	A5
A.6 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA) EM VIGOR.....	A9
ANEXO B.....	B1

B.1 - ANÁLISE DOS PRINCIPAIS COMPONENTES.....	B1
B.1.1 - ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS.....	B1
B.1.2 - INCONSISTÊNCIAS QUALITATIVAS	B1
B.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS	B3
B.2.1 - MILITARES ATIVOS DE CARREIRA.....	B3
B.2.2 - MILITARES ATIVOS TEMPORÁRIOS	B4
B.2.3- MILITARES INATIVOS.....	B4
B.2.4- PENSIONISTAS	B4
B.2.4.1 - PENSÕES TRONCO	B5
B.2.4.2 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5%	B5
ANEXO C	C1
C.1 - MARINHA DO BRASIL.....	C1
C.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO	C2
C.3-FORÇA AÉREA BRASILEIRA.....	C3
C.4-FORÇAS ARMADAS	C4
ANEXO D	D1
D.1 - INTRODUÇÃO.....	D1
D.2 - ADEQUAÇÃO DAS TÁBUAS ATUARIAIS	D1
D.2.1 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA MARINHA DO BRASIL.....	D4
D.2.2 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO	D4
D.2.3 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA	D5
D.2.4 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	D6
D.2.5 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA DO BRASIL.....	D7
D.2.6 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO.....	D8
D.2.7 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA.....	D9
D.2.8 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS	D10
D.2.9 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS DAS FORÇAS ARMADAS.....	D11
D.2.10 - RESULTADOS DE ENTRADA EM INVALIDEZ DAS FORÇAS ARMADAS.....	D12
D.2.11 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS - SEXO MASCULINO	D13
D.2.12 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS - SEXO FEMININO	D14
D.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL.....	D15
ANEXO E	E1
E.1 - APRESENTAÇÃO.....	E1
E.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA	E1
E.2.1 - VARIÁVEIS GERAIS	E1
E.2.2- VARIÁVEIS DA PROJEÇÃO (BASE DE ATUAIS PENSÕES).....	E2

E.3 - EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO.....	E3
E.3.1- BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	E3
E.3.1.1- CÁLCULO INDIVIDUAL DE PENSIONISTAS	E3
E.3.1.1.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADE	E3
E.3.1.1.2 - PROJEÇÃO DE VALOR MONETÁRIO.....	E3
E.4 - MOTIVAÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DO MODELO DE PROJEÇÃO ATUARIAL REFERENTE AO ANO EM QUE OS EVENTOS OCORREM.....	E3
ANEXO F.....	F1
NOTA TÉCNICA SEI Nº 02/2017/CCONT/SUCON/STN-MF	F1

TABELAS

TABELA 2.1 - ADERÊNCIA DAS TÁBUAS BIOMÉTRICAS POR FORÇA E TÁBUA - 2016	15
TABELA 2.2- HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS	19
TABELA A. 1 - TÁBUA DE MORTALIDADE GKM-70 DESAGRAVADA EM 61% (2016).....	A1
TABELA A. 2 - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ IAPB-57 FORTE -79% (2016)	A2
TABELA A.3 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER'S, +68% (2016).....	A3
TABELA A.4 - TÁBUA DE MORT. DE ATIVOS E INATIVOS - UP-94-MT-M-ANB -24% (2016)	A4
TABELA A.5- TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO NORMAL - 2014.....	A5
TABELA A.6 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR DE PENSÃO EXTR. - 2014.....	A9
TABELA B.1 -TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS E INATIVOS, POR FORÇA - 2018.....	B2
TABELA B.2- TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS, POR FORÇA - 2018.....	B2
TABELA B.3 - TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS	B3
TABELA B.4 – DIFERENÇA ENTRE QUANT. DE ATIVOS DE CARREIRA (2017 - 2018).....	B3
TABELA B.5 - DIFERENÇA ENTRE QUANT. DE ATIVOS TEMPORÁRIOS (2017 - 2018)	B4
TABELA B.6 - DIFERENÇA ENTRE QUANT. DE INATIVOS (2017- 2018).....	B4
TABELA B.7 - DIFERENÇA ENTRE QUANT. DE PENSIONISTAS (2017 - 2018).....	B4
TABELA B.8 - DIFERENÇA ENTRE QUANT. DE PENSÃO TRONCO (2017 - 2018).....	B5

GRÁFICOS

GRÁFICO 2.1 - PENSÃO NORMAL - PROBABILIDADES - FFAA - 2014.....	17
GRÁFICO 2.2 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA - PROBABILIDADE - FFAA - 2014.....	18
GRÁFICO 4.1– PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DA MB–2018.....	25
GRÁFICO 4.2 - PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DO EB – 2018	26
GRÁFICO 4.3 - PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DA FAB – 2018.....	26
GRÁFICO 4.4 –PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DAS FFAA- 2018	27
GRÁFICO B.1 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA PERCENTUAL DA CONTRIB. DE 1,5% - ATIVOS - FFAA.....	B5
GRÁFICO B.2 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA PERCENTUAL DA CONTRIB. DE 1,5% - INATIVOS - FFAA	B6
GRÁFICO D.2.1 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - MB - 2016.....	D4
GRÁFICO D.2.2 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - EB - 2016.....	D5
GRÁFICO D.2.3 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - FAB - 2016	D6
GRÁFICO D.2.4 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - FFAA - 2016	D7
GRÁFICO D.2.5 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - MB - 2016...D8	
GRÁFICO D.2.6 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - EB - 2016D9	

GRÁFICO D.2.7 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - FAB - 2016	D10
GRÁFICO D.2.8 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - FFAA - 2016	D11
GRÁFICO D.2.9 - MORTALIDADE DE INVÁLIDOS - FFAA - 2016	D12
GRÁFICO D.2.10 - ENTRADA EM INVALIDEZ - FFAA - 2016	D13
GRÁFICO D.2.11 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - MASC. - FFAA - 2016	D14
GRÁFICO D.2.12 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS – FEM. - FFAA - 2016	D15

Abreviações utilizadas

BIEG - Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais

CASNAV - Centro de Análises de Sistemas Navais

EB - Exército Brasileiro

FAB - Força Aérea Brasileira

MB - Marinha do Brasil

MD - Ministério da Defesa

OM - Organização(ões) Militar(es)

PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

SPSMFA- Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas

1- PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

1.1 - CONCEITO

Esta Avaliação Atuarial tem como escopo os compromissos da União com o pagamento de pensões militares das Forças Armadas (FFAA), definidas pela Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, para as quais existe a contribuição regular e compulsória, e, em alguns casos, a contribuição adicional, de militares ativos, inativos e de pensionistas.

Conforme o Ofício nº 4225/SG-MD, de 28 de fevereiro de 2018, este estudo tem o propósito de avaliar as receitas e os custos do sistema de pensão militar em um horizonte de 16 anos, em consonância com a metodologia definida pelo Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 55, de 1º de março de 2017, da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa.

Os dados cadastrais individuais utilizados neste estudo provêm do BIEG e são referentes a outubro de 2018, tendo sido considerados satisfatórios para o desenvolvimento dos cálculos e respectivas projeções.

Durante todo o processo de produção deste estudo, mantiveram-se as informações em sigilo e em segurança, com a finalidade de não comprometer as informações biométricas disponíveis, quer por manipulação, quer por consultas não autorizadas.

1.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO FINANCEIRO

Este relatório provê a análise das pensões projetadas em um período futuro de 16 anos, separadamente por Força Armada e agregado, com as respectivas projeções de fluxos financeiros anuais futuros, para calcular os valores teóricos esperados de receitas, custos e saldos financeiros.

1.3 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL E DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Os estudos apresentados focaram o atendimento ao critério técnico da parcimônia, que compreende escolher o método mais simples entre aqueles que representam a melhor estimativa possível, em face das limitações para a realização do cálculo.

Em regra, as avaliações atuariais das pensões de militares são prontificadas no mês de março de todo ano e utilizam os dados do mês de outubro do ano anterior (dados disponibilizados pelo Ministério da Defesa). Entretanto, para a presente avaliação, em razão das negociações realizadas sobre SPSMFA em 2019, que resultaram na publicação da Lei nº 13.954/2019, em 16 de dezembro do referido ano, uma variável de incerteza passou a permear o presente trabalho ao longo do ano passado: qual seria a nova estrutura de contribuições e despesas atinentes à pensão militar?

Adicionalmente à incerteza descrita, um novo desafio surgiu: o Projeto de Lei originário impunha uma forte alteração remuneratória estrutural, implicando em resultados individualizados para cada um dos componentes do SPSMFA, inviabilizando, portanto, a aplicação, para os próximos anos, de um reajuste médio linear aos valores de remuneração constantes no banco de dados.

Assim, logo após a apresentação do Projeto de Lei originário, o seguinte problema foi proposto pela equipe técnica de cálculo atuarial do CASNAV: diante da grande mudança estrutural, como simular a evolução da receita e os valores das pensões entre os anos de 2020 e 2023 (anos da alteração da estrutura remuneratória) e ainda prever, nessa simulação, a possibilidade de rápida mudança dos parâmetros que poderiam ser alterados durante a tramitação do projeto de Lei no Congresso Nacional?

Como parte da solução, a primeira conclusão foi que para a realização do trabalho proposto deveria ser utilizado um banco de dados estável e já revisado, pois o tempo disponível não permitiria o recebimento de um novo banco de dados do Ministério da Defesa para ser revisado. Nesse ponto, destaca-se que a revisão e correção do banco de dados leva, em média, cerca de dois meses. Dessa forma, o banco de dados utilizado na presente avaliação foi o BIEG do mês de outubro de 2018, o qual foi utilizado na avaliação atuarial do ano anterior. Destaca-se, ainda, que de um ano para o outro, as alterações do banco de dados são pequenas, pois, as Forças Armadas e as pensões militares, dada as suas existências bicentenárias, implicam em um sistema de características biométricas e demográficas maduro, que se altera minimamente de um ano para o outro. Releva-se, ainda, mencionar, que a utilização de um banco de dados de 2019 não resolveria o problema, pois também não refletiria a nova estrutura remuneratória proposta pela Lei nº 13.954/2019. Assim, foi dado início aos estudos para construir a simulação da nova estrutura de receitas e pensões de militares, a partir dos dados do mês de outubro de 2018.

Para isso, a equipe responsável pelo cálculo atuarial interagiu com especialistas da Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM) a fim de desenvolver tal simulação. Neste sentido coube a PAPEM popular um banco de dados que, entre outras informações, apresentasse a REMUNERAÇÃO TOTAL, SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO e as PARCELAS ATUARIAIS previstas, de acordo com a nova lei,

para cada MILITAR ATIVO, MILITAR INATIVO e PENSIONISTA para os anos 2020, 2021, 2022 e 2023. À equipe responsável pelo cálculo atuarial das FFAA coube a criação de uma nova versão do software atuarial capaz de fazer uso desses dados, permitindo a realização da presente avaliação.

A decisão supracitada mostrou-se acertada, uma vez que PAPTEM logrou êxito em prontificar o banco de dados e o software atuarial foi adaptado pela equipe responsável pelo cálculo da projeção.

As tábuas biométricas de mercado, brasileiras e estrangeiras, foram usadas para o cálculo de sobrevivência, invalidez permanente, de entrada em invalidez e mortalidade. A referida ação foi realizada por meio do emprego de testes de aderência no intuito de identificar as tábuas mais apropriadas à massa populacional estudada. O Anexo D contém a descrição da metodologia utilizada, explicando os motivos da escolha técnica das tábuas utilizadas.

Os testes de aderência foram feitos pelo método qui-quadrado, que se apresenta no meio atuarial como técnica adequada para comparação da quantidade de óbitos de ativos e inativos, óbitos de inválidos e ocorrência de novas entradas em invalidez permanente. Os testes são realizados com agravamento e desagravamento nas tábuas atuariais, proporcionando a aderência dos dados observados às tábuas ajustadas, da mesma forma dos relatórios anteriores. Assim, as tábuas biométricas utilizadas permaneceram inalteradas em relação ao relatório do ano anterior. Já as hipóteses de aumento salarial e de aumento de benefícios seguiram a Lei nº 13.954/2019, conforme descrito no Anexo D.

2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2.1 - BASES LEGAIS

Este estudo tem como base o ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase nas bases legais voltadas para os militares das Forças Armadas, sendo as principais descritas a seguir:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 3.765/1960, alterada pela Lei nº 13.954/2019 – Dispõe sobre as Pensões Militares;
- Lei nº 6.880/1980, alterada pela Lei nº 13.954/2019 – Dispõe sobre o Estatuto dos Militares;
- Medida Provisória nº 2.215-10/2001 – Dispõe sobre a Remuneração dos Militares das Forças Armadas; e

- Lei nº 13.954/2019 - Dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares.

Dentre estas, se destacam os seguintes dispositivos:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3º, Inciso X, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)".

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1º, conforme reproduzido a seguir:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

(...)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 1º, conforme reproduzido a seguir:

“Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares das Forças Armadas e os seus pensionistas. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)”

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 3º-A, conforme reproduzido a seguir:

“Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

§ 1º A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.954, de 2019)

§ 2º A alíquota referida no § 1º deste artigo será: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

II - de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, além da alíquota prevista no § 1º e dos acréscimos de que trata o § 2º deste artigo, contribuirão extraordinariamente para a pensão militar os seguintes pensionistas, conforme estas alíquotas: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

I - 3% (três por cento), as filhas não inválidas pensionistas vitalícias; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

II - 1,5% (um e meio por cento), os pensionistas, excetuadas as filhas não inválidas pensionistas vitalícias, cujo instituidor tenha falecido a partir de 29 de

dezembro de 2000 e optado em vida pelo pagamento da contribuição prevista no art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)”

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

“Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados”.

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880 de 9 dezembro de 1980, Art. 3º conforme reproduzido a seguir:

“Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880 de 9 dezembro de 1980, Art. 50A, conforme reproduzido a seguir:

“Art. 50-A. O Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas é o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência, nos termos desta Lei e das regulamentações específicas.(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)”

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880 de 9 dezembro de 1980, Art. 71, conforme reproduzido a seguir:

“Art. 71. A pensão militar destina-se a amparar os beneficiários do militar falecido ou extraviado e será paga conforme o disposto em legislação específica.

(...)

§ 2º-A. As pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)”

Os dois últimos artigos citados, decorrentes da recente Lei nº13.954/2019, decidiram abandonar “silêncio eloquente” da Constituição e prever literalmente o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e a origem do financiamento das pensões militares.

Para o completo entendimento dos arts. 50A e 71 da Lei nº 6.880/80 é preciso buscar a real vontade e intenção dos Legisladores no Relatório da Comissão Especial da Câmara dos Deputados¹ que avaliou o projeto de lei originário.

O mencionado Relatório esclareceu que os militares das Forças Armadas possuem um sistema não previdenciário. Nesse sentido, as páginas de 173 a 181 afirmam o caráter compensatório do SPSMFA para os militares e sua família, bem como, assevera sobre outras importantes funções desse sistema para a Defesa Nacional.

Descreve-se a seguir alguns pontos relevantes do Relatório, a fim de permitir a correta compreensão:

“As questões que envolvem o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não são apenas econômicas e sociais, como as que permeiam os regimes previdenciários, pois a demografia afeta as questões de defesa de forma distinta. Enquanto a mudança demográfica é, para a previdência social, uma questão de equilíbrio atuarial entre receitas e despesas; para as Forças Armadas, representa um problema militar, com graves e não triviais consequências nas questões de defesa e de poder entre as nações.

Na verdade, o SPSMFA viabiliza a prontidão das Forças Armadas para o cumprimento de sua missão constitucional, por meio do atendimento das seguintes funções:

- manutenção de efetivos com vigos físico e mental compatíveis com as exigências da atividade bélica; e*
- atração e retenção de talentos, mediante a compensação das peculiaridades específicas (sacrifícios) da carreira militar.”*

O trecho anterior demonstra que o princípio do equilíbrio atuarial entre receitas e despesas não se aplica ao SPSMFA, pois o objetivo desse sistema é a Defesa Nacional, a qual não pode ser limitada

¹Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2225176>

por uma possível restrição de risco atuarial.

Destaca-se que Juristas, Doutores e políticos, antes mesmo da publicação da Lei nº 13.954/2019, já tinham entendimento semelhante, como o senhor Levi Rodrigues Vaz que comenta, em seu artigo publicado na Revista Direitos Fundamentais e Democracia:

"Assim, a única categoria que está excluída da aplicação do Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é a categoria dos Militares da União, que abrange os membros da Marinha, Exército e Aeronáutica. Na verdade, conforme visto, juridicamente não existe um regime de previdência para os Militares da União. Quem remunera os militares na inatividade, reformados e da reserva, é a União, sem poder falar em qualquer tipo de contributividade e, conseqüentemente, em equilíbrio atuarial e financeiro".

Assim como o Ministro da Defesa, no período de 2003 a 2004, e Diplomata José Viegas Filho também assim define:

"...Em todos esses diplomas legais e na própria Constituição Federal, como já foi dito, nunca houve e não há qualquer referência a sistema ou a regime previdenciário dos militares federais.

Portanto não há regime previdenciário dos militares e, logicamente, não há o que referir a equilíbrio atuarial do regime previdenciário dos militares federais, porque ele não existe e por esta razão, quase que ontológica, porque não existe, não pode ser predicado e conseqüentemente, não pode ser contributivo, nem de repartição. A remuneração dos militares na inatividade, dos reformados e os da reserva é total e integralmente custeada pelo Tesouro Nacional."

Coadunando com tais afirmações, está de acordo o Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, professor e coordenador de Direito Previdenciário da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, professor e coordenador de contribuições especiais da especialização em direito tributário da Fundação Getúlio Vargas Direito Rio, e ex-presidente da 10ª Junta de Recursos do Ministério da Previdência Social, o senhor Fábio Zambitte Ibrahim, uma referência quando se trata de Direito Previdenciário.

"A contribuição de 7,5% incidente sobre a remuneração de militares ativos e inativos, tem a finalidade de contribuir com a provisão das pensões

militares, não havendo, para isto, acúmulo de capital e capitalização dos valores recolhidos.”

2.2 - BASES TÉCNICAS

A análise das bases técnicas representa uma etapa preliminar ao cálculo atuarial, conforme os subitens de 2.2.1 a 2.2.3.

2.2.1 1 - HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

As hipóteses biométricas, em síntese, consideram variáveis de ordem demográfica, biométrica expressas por tábuas de probabilidade de sobrevivência, de entrada em invalidez permanente, de mortalidade de inválidos, além da tábua de composição familiar, assumidas mediante testes estatísticos, de modo a assegurar a aderência dessas à população envolvida.

2.2.2 2 - TESTES DE ADERÊNCIA

Consistem em testes utilizados para avaliar o quanto uma distribuição de frequências observadas se ajusta a uma distribuição teórica. A aderência encontrada para as Forças, de forma isolada e agregada, tem sido adequadas para os resultados apresentados, conforme pode ser visto na Tabela 2.1.

Tabela 2.1 - Aderência das Tábuas Biométricas por Força e conjuntamente, por tábua - 2016

Força	Mortalidade (ativos, inativos e pensionistas)	Percentual aderência	Mortalidade (ativos e inativos)	Percentual aderência	Entrada em invalidez	Percentual aderência	Mortalidade de inválidos	Percentual aderência
MB	CSO-80 (-52%)	93,33%	UP94 Homens (-4%)	88,78%	X17 (-15%)	81,12%	HUNTER'S (72%)	88,41%
EB	CSG-60 (-66%)	93,38%	GKM-70 (-61%)	91,85%	MULLE R (-81%)	69,16%	HUNTER'S (73%)	88,78%
FAB	GAM 1994 Masculina (11%)	90,68%	RP-2000 - 1992 Base Mortality	88,56%	MULLE R (22%)	71,37%	WINKLEVO SS (-28%)	79,87%

Força	Mortalidade		Mortalidade		Entrada		Mortalidade		
	(ativos, inativos e pensionistas)	Percentual aderência	(ativos e inativos)	Percentual aderência	em invalidez	Percentual aderência	de inválidos	Percentual aderência	
			Table - Male Aggregate – CH						
FFAA	GKM-70 (-61%)	93,78%	UP-94 MT-M-ANB (-24%)	92,63%	IAPB-57 FORTE (-79%)	82,10%	HUNTER'S (68%)	91,27%	
FFAA Masc.	UP-94 MT-M-ANB (-30%)	92,13%	---	---	---	---	---	---	
FFAA Fem.	GRM-95 (-21%)	93,07%	---	---	---	---	---	---	

Assim, se concluiu ser desnecessária a constituição de uma tábua específica, dada a aderência às tábuas comerciais.

2.2.2.1 - EVENTOS DE MORTALIDADE

Para avaliação de ocorrências de mortalidade da população em geral e de mortalidade de inválidos permanentes foram mantidas a tábua GKM-70 desagravada em 61% e a tábua Hunter's, agravada em 68%, respectivamente, para ambos os sexos, ambas apresentadas no Anexo D.

2.2.2.2 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Na entrada de invalidez permanente, a tábua, IAPB-57 Forte desagravada em 79%, foi mantida e consta igualmente no Anexo D.

2.2.2.3 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS)

Conforme o Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 55, de 1º de março de 2017, da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa, as projeções foram realizadas sem a reposição de militares ativos.

2.2.2.4 - PENSÃO NORMAL

Pensão Normal é definida como aquela em que o potencial instituidor se tornou militar, após o dia 29 de dezembro de 2000, e aqueles que ingressaram antes desta data, mas optaram por não aderir à contribuição de 1,5%, de acordo com o preconizado no Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

A principal característica da pensão normal é o fato de que filhos e filhas somente têm direito ao benefício temporário de pensão, ou seja, até, no máximo, completarem 24 anos, ou ainda, no caso de invalidez, vitalícia para filhos de ambos os sexos. O Gráfico 2.1 representa as estimativas para a família do militar na data projetada de óbito, com data base de outubro de 2014.

Para cada idade do instituidor militar foi calculada uma probabilidade de deixar beneficiário de pensão vitalícia ou temporária.

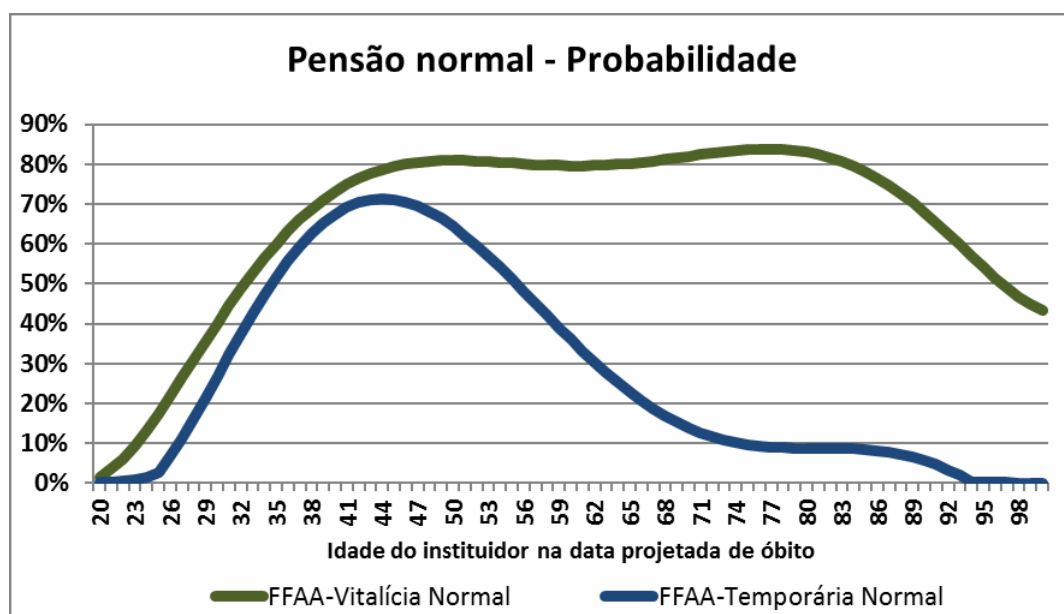


Gráfico 2.1 - Pensão normal - probabilidades - FFAA - 2014

2.2.2.5 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pensão Extraordinária é definida como aquela em que os potenciais instituidores são os militares ativos e inativos que ingressaram nas Forças até o dia 29 de dezembro de 2000 e aderiram ao dispositivo do Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, realizando contribuição mensal adicional de 1,5%. A diferenciação característica da pensão extraordinária é a possibilidade de a filha ter direito à pensão vitalícia.

O Gráfico 2.2 representa a probabilidade, para cada idade do instituidor, que contribui com 1,5%, de deixar beneficiário de pensão vitalícia ou temporária, na data projetada do seu óbito.

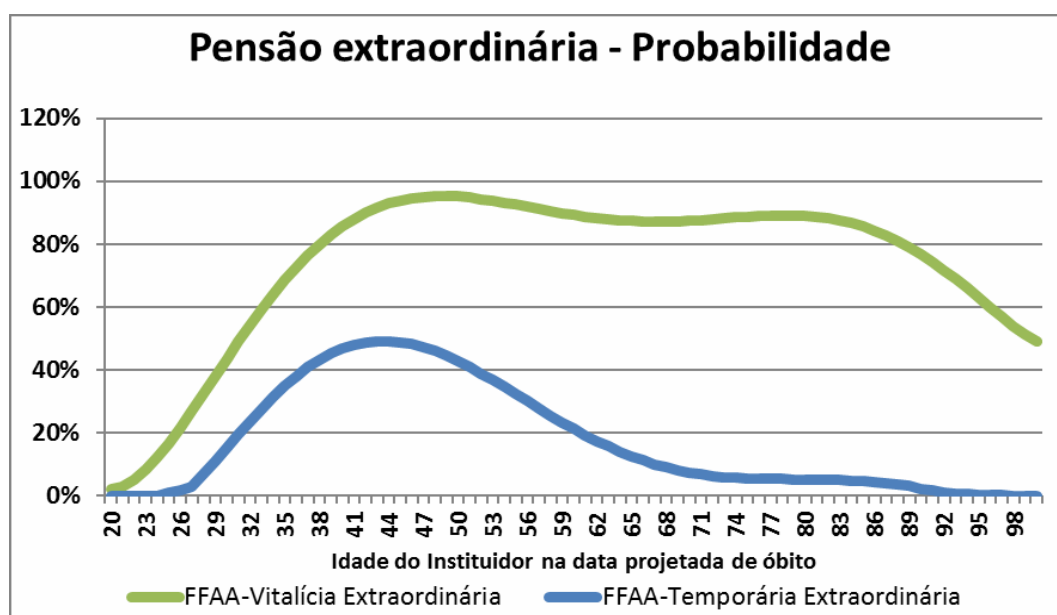


Gráfico 2.2 - Pensão extraordinária - probabilidade - FFAA - 2014

2.2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS

2.2.3.1 - CRESCIMENTO DO VALOR DAS PENSÕES AO LONGO DO TEMPO

O aumento do valor das pensões ao longo do tempo está descrito no Anexo D.

2.3 - RESUMO DAS HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

O resumo das hipóteses financeiras e biométricas estão descritas na Tabela 2.3:

Tabela 2.2- Hipóteses financeiras e biométricas

PREMISSAS	AVALIAÇÃO ATUAL
Tábua de mortalidade	GKM-70 desagravada em 61%
Tábua de entrada em invalidez	IAPB-57 Forte desagravada em 79%
Tábua de mortalidade de inválidos	Hunter's, agravada em 68%
Crescimento salarial	Conforme Anexo D
Composição familiar	Tábua FFAA produzida com data base de 2014

2.4 - PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio é a reunião de todas as fontes de receitas do sistema de pensões militares.

2.4.1 1 -RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO

A alíquota de contribuição para pensão militar é de atuais 9,5%, que passará a 10,5% a partir de 1º de janeiro de 2021, e incide sobre as remunerações dos militares na ativa, sobre os proventos dos militares inativos e sobre as pensões de militares, conforme o artigo 3º da Lei nº 3.765 de 04 de maio de 1960, alterada pela Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019.

“Art. 3º. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)”

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento.(Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

§ 1º A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento.(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.954, de 2019)

§ 2º A alíquota referida no § 1º deste artigo será:(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020;(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

II - de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021.(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, além da alíquota prevista no § 1º e dos acréscimos de que trata o § 2º deste artigo, contribuirão extraordinariamente para a pensão militar os seguintes pensionistas, conforme estas alíquotas: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

I - 3% (três por cento), as filhas não inválidas pensionistas vitalícias; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

II - 1,5% (um e meio por cento), os pensionistas, excetuadas as filhas não inválidas pensionistas vitalícias, cujo instituidor tenha falecido a partir de 29 de dezembro de 2000 e optado em vida pelo pagamento da contribuição prevista no art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)”

Além das contribuições acima mencionadas, conforme o art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, existe a contribuição adicional de 1,5% para os militares ingressos até 29/12/2000, que optaram pela referida contribuição para assegurar a manutenção das compensações da Lei nº 3.765/1960 que existiam antes da publicação da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

2.5 - PLANO DE COMPENSAÇÕES

A pensão militar é parte componente do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas – SPSMFA – e faz parte do plano de compensações dos militares das Forças Armadas.

2.5.1 1 - PENSÃO MILITAR

O valor da pensão militar é exatamente igual ao valor referenciado pelo somatório das parcelas da remuneração sobre as quais incide a contribuição do militar na época do seu falecimento.

Essa pensão é concedida ao beneficiário, conforme previsto em lei ou por decisão judicial, no caso de morte do militar.

A relação dos beneficiários previsto na Lei nº 3.765/1960, por ordem de prioridade, é a seguinte:

Art. 7º A pensão militar é deferida em processo de habilitação, com base na declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridade e nas condições a seguir:(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

I - primeira ordem de prioridade:

a) cônjuge ou companheiro designado ou que comprove união estável como entidade familiar;(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

c) pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ex-convivente, desde que perceba pensão alimentícia na forma prevista no § 2º-A deste artigo;(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

d) filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e(Incluída pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

e) menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.(Incluída pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

II - segunda ordem de prioridade, a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar; (Redação dada pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

III - terceira ordem de prioridade: (Redação dada pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar;.(Incluída pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

§ 1º A concessão da pensão aos beneficiários de que tratam as alíneas “a” e “d” do inciso I do caput exclui desse direito os beneficiários referidos nos incisos II e III do caput deste artigo.(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

§ 2º A pensão será concedida integralmente aos beneficiários referidos na alínea “a” do inciso I do caput deste artigo, exceto se for constatada a existência de beneficiário que se enquadre no disposto nas alíneas “c”, “d” e “e” do referido inciso.(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

§ 2º-A. A quota destinada à pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ao ex-convivente, desde que perceba pensão alimentícia, corresponderá à pensão alimentícia judicialmente arbitrada. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

Se o militar falecer em decorrência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida, a pensão não poderá ser inferior às condições previstas no parágrafo único do artigo 15, da Lei nº 3.765/1960, alterada pela Lei nº 13.954/2019.

2.6 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR

No sistema de pensões militares, não há patrimônio acumulado para arcar com os custos futuros sendo, portanto, financiado por regime orçamentário, ou seja, sem acúmulo de capital.

3 - BASES CADASTRAIS

Para a produção deste relatório, como apontado anteriormente, foram usadas as bases de dados do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) do mês de outubro de 2018, conforme razões expostas no item 1.3 deste Relatório.

3.1 - BASE DE DADOS BIEG

O Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) é uma base de dados controlada, por contemplar informações pessoais e financeiras dos militares das Forças Armadas. Possui origem na necessidade de o Ministério da Defesa (MD) dispor de ferramenta que reunisse as informações das folhas de pagamento dos militares das Forças Armadas.

4 - PROJEÇÕES DE PENSÕES

Em conformidade com a metodologia definida pelo Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 55, de 1º de março de 2017 da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa, os resultados obtidos representam a integração da receita contributiva dos militares ativos e inativos e dos custos relativos ao pagamento futuro dos atuais beneficiários de pensões militares, em um horizonte temporal de 16 anos.

4.1 - SÍNTESE DO RESULTADO DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL

Em função de disposição do Acórdão nº 2.523/2016/TCU-Plenário, que recomendou ao Ministério da Defesa, sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, a adoção das providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação contábil do passivo referente às pensões militares previstas na Lei 3.765/1960, foi instituído Grupo de Trabalho Interministerial para definição do amparo normativo e da metodologia mais adequada ao atendimento da recomendação exarada pela Corte de Contas.

Fruto desse trabalho conjunto, a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu a Nota Técnica SEI Nº 02/2017/CCONT/SUCON/STN-MF (Anexo F), que dispôs acerca do embasamento legal e normativo para o reconhecimento do passivo relacionado às pensões militares. Após reconhecer a peculiaridade da obrigação em comento – de natureza diversa da previdenciária, por força de dispositivos constitucionais – o normativo mencionado amparou o reconhecimento contábil das despesas futuras com pensões militares no conteúdo da NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, conforme pode ser observado no excerto, da Nota Técnica, abaixo colacionado:

“20. A NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes é uma das normas cabíveis no caso específico do registro das obrigações com pensões militares e evidenciação de despesas com militares inativos. Essa norma, aprovada pelo CFC em 21/10/2016, teve a sua vigência definida da seguinte forma:

Esta norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2017, salvo na existência de algum normativo em âmbito Nacional que estabeleça prazos específicos – casos em que estes prevalecem.

21. A NBC TSP 03 se encontra em plena vigência e, portanto, de aplicabilidade imediata e de observância obrigatória pelos profissionais de contabilidade. Além disso, a referida norma foi incorporada na 7ª edição do MCASP, o qual tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.”

Nesse diapasão, para correta definição das obrigações que deveriam ser reconhecidas como provisões contábeis, necessário se fez observar o que dispõe o item 22 da NBC TSP 03, *in verbis*:

“22. Uma provisão deve ser reconhecida quando:

*(a) Uma entidade tem uma **obrigação presente** (formalizada ou não) decorrente de um **evento passado**;*

(b) for provável que seja necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para que a obrigação seja liquidada; e

(c) uma estimativa confiável possa ser realizada acerca do valor da obrigação.

***Se estas condições não forem atendidas, nenhuma provisão deverá ser reconhecida”.** (grifo nosso)*

Diante do exposto, o reconhecimento como provisão contábil, no caso em tela, ficou adstrito às pensões já concedidas, uma vez que apenas estas são consideradas obrigações presentes (pensões já instituídas) decorrentes de eventos passados (morte do instituidor). Para operacionalizar o procedimento, a Secretaria do Tesouro Nacional criou conta contábil específica para o reconhecimento da referida provisão no BGU, qual seja, **22791.06.00 – Provisão de Pensões Militares Concedidas – LP**.

Dessa forma, para adequação às determinações constantes da Nota Técnica SEI Nº 02/2017/CCONT/SUCON/STN-MF, foram adotados os critérios metodológicos constantes da Nota Técnica Conjunta Nº 001/2017 – SG/MD, documento elaborado no âmbito do GTI que detalhou a metodologia para reconhecimento da provisão com pensões militares.

Para o melhor entendimento e consistência, a seguir são apresentadas as projeções em gráficos e tabelas, separados por Força e, de forma agregada, como Forças Armadas.

4.2 - PROJEÇÃO DE PENSÕES DE MILITARES

4.2.1 1 - MARINHA DO BRASIL

Os resultados financeiros das projeções para a Marinha do Brasil estão representados no Gráfico 4.1.

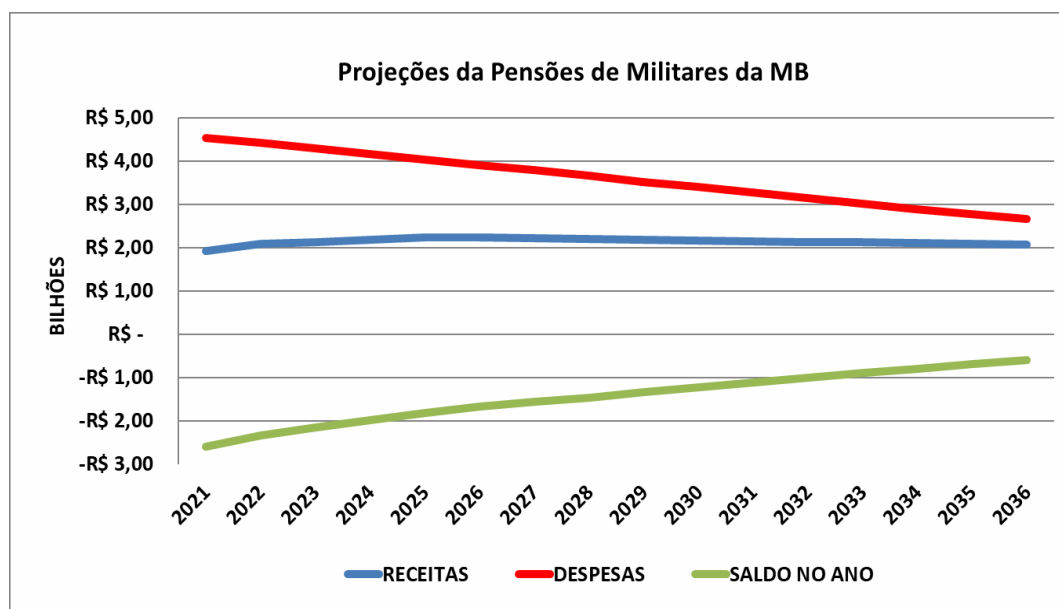


Gráfico 4.1– Projeção para pensionistas da MB

4.2.2 2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Os resultados financeiros das projeções para o Exército Brasileiro estão representados no Gráfico 4.2.

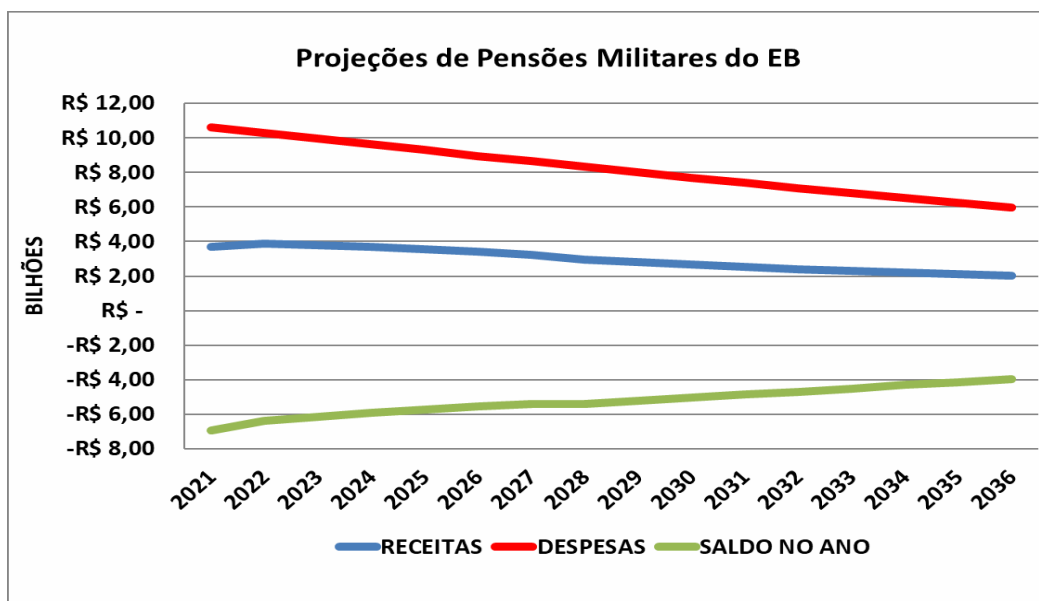


Gráfico 4.2 - Projeção para pensionistas do EB

4.2.3 3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Os resultados financeiros das projeções para a Força Aérea Brasileira estão representados no Gráfico 4.3.

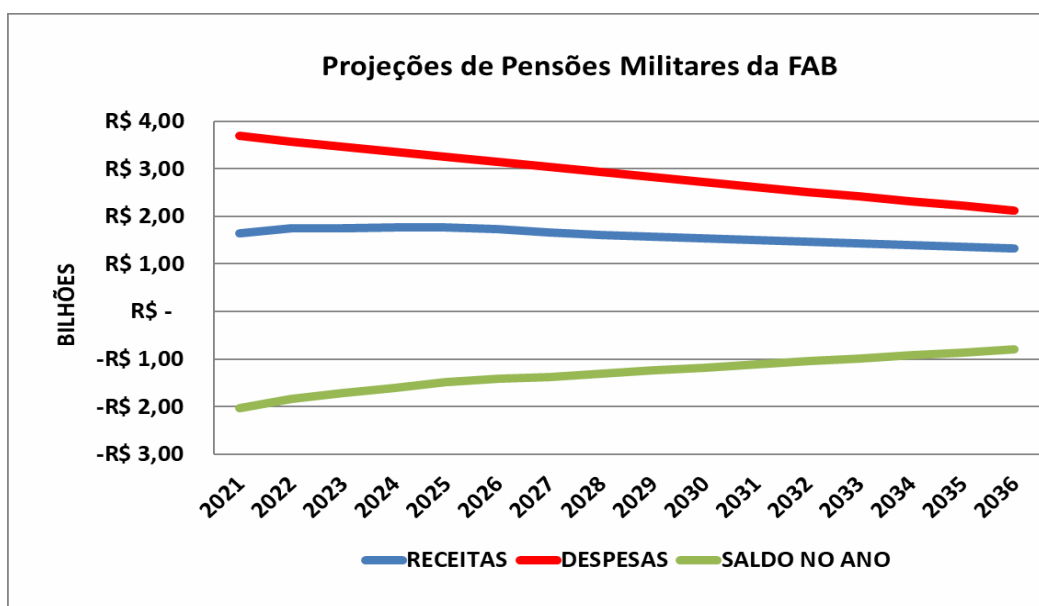


Gráfico 4.3 - Projeção para pensionistas da FAB

4.2.4 4 - FORÇAS ARMADAS

Os resultados financeiros das projeções para as Forças Armadas estão representados no Gráfico 4.4.

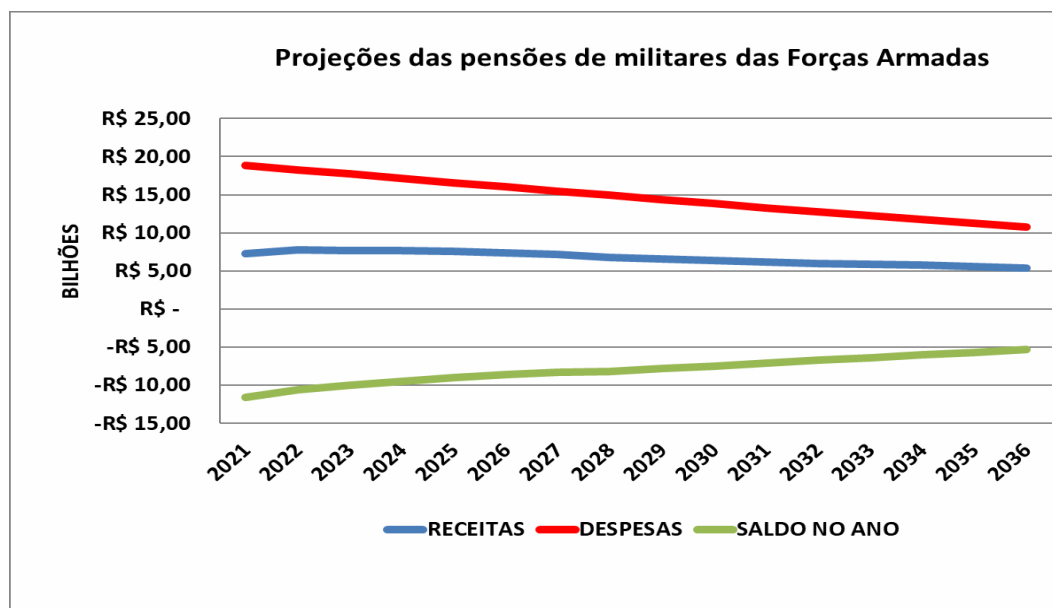


Gráfico 4.4 –Projeção para pensionistas das FFAA

5 - PARECER ATUARIAL

Conforme a determinação contida no Ofício nº 4225/SG-MD, de 28 de fevereiro de 2018, este estudo foi realizado em consonância com a metodologia definida pelo Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 55, de 1º de março de 2017, da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa.

Posto isto, as projeções de custos e receitas de pensões são atuariais, havendo a necessidade de serem tratadas para atender ao Ofício supracitado. Dessa forma, foi avaliado o valor dos compromissos da União em relação às atuais pensões militares das Forças Armadas, num horizonte de 16 anos, utilizando os dados fornecidos pelas Forças, em 2018, conforme o item 1.3 deste Relatório.

Foram utilizadas as tábuas biométricas do relatório do ano anterior, por essas possuírem resultados estáveis ao longo dos últimos anos. Os testes determinam as tábuas que melhor representam o comportamento dos eventos de mortalidade, entrada em invalidez e mortalidade de inválidos são respectivamente as tábuas GKM-70 desagravada em 61%, IAPB-57 Forte desagravada em 79% e Hunter's, agravada em 68%, para ambos os sexos, conforme apresentado no Anexo D. As tábuas de

composição familiar do militar são divididas em pensão normal e pensão extraordinária, contendo as probabilidades de o militar possuir cônjuge ou companheiro (a) e filhos (as), assim como as idades esperadas destes beneficiários, permanecendo em uso até 2020. O crescimento salarial foi modelado conforme descrição constante no Anexo D.

Além do já exposto, insta salientar que conforme o contido no Artigo 32 da Lei nº 3.765/1960, a pensão militar é financiada por modelo orçamentário. Neste caso, o modelo de cálculo de estimativa de fluxos financeiros futuros se mostra o mais adequado e por isso foi aplicado. O cálculo atuarial é determinístico, recorrente e individual, com a aplicação das hipóteses descritas no Capítulo 2 deste Relatório, devidamente verificado e validado. A descrição matemática detalhada do modelo e suas expressões de cálculo constam no Anexo E deste relatório.

O plano de custeio vigente é composto pela contribuição regular de 10,5% incidente sobre a remuneração ou provento dos militares ativos, inativos e sobre as pensões em geral. Adicionalmente pela contribuição de 1,5% para os militares ativos e inativos que aderiram ao disposto no Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001, e ainda pela contribuição adicional de 1,5% ou 3% incidentes nas pensões conforme o contido nos incisos I e II do §3º do Art. 3º - A da Lei 3.765 de 4 de maio de 1960, com alteração dada pela Lei 13.954 de 16 de dezembro de 2019. Há que se ressaltar o fato de não haver na legislação a previsão de contribuição patronal para a pensão militar, nem aplicação financeira dos recursos, competindo à União complementar os pagamentos com aportes financeiros mensais ao sistema de pensão.

As projeções de custos com pensões para as atuais pensionistas, num horizonte de 16 anos, tendem a ser decrescentes ao longo do tempo, pois a população de pensionistas tende a se extinguir. Entretanto, os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações de hipóteses, à base normativa e à base cadastral. Isso remete ao fato de que alterações futuras na legislação pertinente e conexa, nas bases de dados e experiências observadas, na composição da família do militar, no crescimento salarial, nos índices de mortalidade e nas regras de concessão de benefícios, irão implicar em alterações nos resultados atuariais.

Elaborado por:

Conferido por:

FABIO RENATO DE CARVALHO
Atuário
MIBA: 3373

GIORGIO MOREIRA TAVARES
Capitão de Corveta (IM)
Aj. Div. de Estudos Remuneratórios da DFM

ANEXOS

ANEXO A

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Este Anexo apresenta as tábuas biométricas utilizadas para a confecção dos resultados apresentados. Essas tábuas biométricas são essenciais para determinar a expectativa de vida dos militares ativos, inativos, inválidos, de seus pensionistas e de seus potenciais pensionistas.

A.1 - TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL GKM-70DESAGRAVADA EM 61%

Tabela A. 1 - Tábua de mortalidade GKM-70 desagravada em 61% (2016)

Idade	q_x	Idade	q_x	Idade	q_x	Idade	q_x	Idade	q_x
0	0,000000	24	0,000519	48	0,002192	72	0,021032	96	0,162625
1	0,000000	25	0,000525	49	0,002412	73	0,023074	97	0,174539
2	0,000000	26	0,000530	50	0,002653	74	0,025307	98	0,186981
3	0,000000	27	0,000536	51	0,002914	75	0,027747	99	0,199926
4	0,000000	28	0,000542	52	0,003202	76	0,030411	100	0,213341
5	0,000000	29	0,000548	53	0,003519	77	0,033317	101	0,227188
6	0,000000	30	0,000555	54	0,003867	78	0,036484	102	0,241420
7	0,000000	31	0,000574	55	0,004249	79	0,039933	103	0,255985
8	0,000000	32	0,000597	56	0,004671	80	0,043685	104	0,270827
9	0,000000	33	0,000625	57	0,005134	81	0,047761	105	0,285881
10	0,000000	34	0,000659	58	0,005643	82	0,052184	106	0,301082
11	0,000000	35	0,000698	59	0,006202	83	0,056979	107	1,000000
12	0,000000	36	0,000745	60	0,006816	84	0,062167	108	1,000000
13	0,000000	37	0,000800	61	0,007492	85	0,067772	109	1,000000
14	0,000000	38	0,000865	62	0,008234	86	0,073818	110	1,000000
15	0,000466	39	0,000939	63	0,009048	87	0,080328	111	1,000000
16	0,000472	40	0,001023	64	0,009943	88	0,087323	112	1,000000
17	0,000478	41	0,001120	65	0,010925	89	0,094824	113	1,000000
18	0,000484	42	0,001229	66	0,012003	90	0,102848	114	1,000000
19	0,000489	43	0,001351	67	0,013185	91	0,111413	115	1,000000
20	0,000495	44	0,001487	68	0,014481	92	0,120529		
21	0,000501	45	0,001639	69	0,015902	93	0,130207		
22	0,000507	46	0,001806	70	0,017460	94	0,140450		
23	0,000513	47	0,001990	71	0,019165	95	0,151258		

**A.2 - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ PERMANENTE IAPB-57 FORTE
DESAGRAVADA EM 79%**

Tabela A. 2 - Tábua de entrada em invalidez IAPB-57 FORTE desagravada em 79% (2016)

Idade	q_x	Idade	q_x	Idade	q_x	Idade	q_x	Idade	q_x
0	0,000000	24	0,000941	48	0,001880	72	0,000000	96	0,000000
1	0,000000	25	0,000951	49	0,002129	73	0,000000	97	0,000000
2	0,000000	26	0,000960	50	0,002377	74	0,000000	98	0,000000
3	0,000000	27	0,000966	51	0,002625	75	0,000000	99	0,000000
4	0,000000	28	0,000979	52	0,002969	76	0,000000	100	0,000000
5	0,000000	29	0,000991	53	0,003314	77	0,000000	101	0,000000
6	0,000000	30	0,001010	54	0,003784	78	0,000000	102	0,000000
7	0,000000	31	0,001029	55	0,004255	79	0,000000	103	0,000000
8	0,000000	32	0,001056	56	0,004948	80	0,000000	104	0,000000
9	0,000000	33	0,001082	57	0,005639	81	0,000000	105	0,000000
10	0,000000	34	0,001115	58	0,006434	82	0,000000	106	0,000000
11	0,000000	35	0,001149	59	0,007228	83	0,000000	107	0,000000
12	0,000000	36	0,001184	60	0,008140	84	0,000000	108	0,000000
13	0,000000	37	0,001220	61	0,009051	85	0,000000	109	0,000000
14	0,000000	38	0,001264	62	0,010101	86	0,000000	110	0,000000
15	0,000000	39	0,001306	63	0,011151	87	0,000000	111	0,000000
16	0,000000	40	0,001357	64	0,012386	88	0,000000	112	0,000000
17	0,000000	41	0,001407	65	0,013619	89	0,000000	113	0,000000
18	0,000000	42	0,001468	66	0,014868	90	0,000000	114	0,000000
19	0,000000	43	0,001529	67	0,016118	91	0,000000	115	0,000000
20	0,000000	44	0,001604	68	0,017378	92	0,000000		
21	0,000880	45	0,001680	69	0,018638	93	0,000000		
22	0,000905	46	0,001781	70	0,019898	94	0,000000		
23	0,000928	47	0,001880	71	0,000000	95	0,000000		

A.3 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER'S, AGRAVADA EM 68%

Tabela A. 3 - Tábua de mortalidade de inválidos Hunter's, agravada em 68% (2016)

Idade	q _x	Idade	q _x	Idade	q _x	Idade	q _x	Idade	q _x
0	0,011928	24	0,006972	48	0,011357	72	0,058027	96	1,000000
1	0,011542	25	0,006922	49	0,012012	73	0,061606	97	1,000000
2	0,011172	26	0,006871	50	0,012768	74	0,065318	98	1,000000
3	0,010819	27	0,006838	51	0,013591	75	0,069166	99	1,000000
4	0,010483	28	0,006804	52	0,014482	76	0,073147	100	1,000000
5	0,010164	29	0,006787	53	0,015473	77	0,077263	101	1,000000
6	0,009862	30	0,006804	54	0,016565	78	0,081514	102	1,000000
7	0,009576	31	0,006821	55	0,017758	79	0,085898	103	1,000000
8	0,009307	32	0,006854	56	0,019051	80	0,090418	104	1,000000
9	0,009055	33	0,006905	57	0,020479	81	0,095071	105	1,000000
10	0,008820	34	0,006989	58	0,022042	82	0,099859	106	1,000000
11	0,008602	35	0,007073	59	0,023738	83	0,104782	107	1,000000
12	0,008400	36	0,007190	60	0,025570	84	0,109838	108	1,000000
13	0,008215	37	0,007342	61	0,027535	85	0,115030	109	1,000000
14	0,008047	38	0,007510	62	0,029635	86	0,120372	110	1,000000
15	0,007896	39	0,007711	63	0,031870	87	0,125866	111	1,000000
16	0,007762	40	0,007946	64	0,034238	88	0,131594	112	1,000000
17	0,007644	41	0,008215	65	0,036742	89	0,137810	113	1,000000
18	0,007526	42	0,008534	66	0,039379	90	0,145354	114	1,000000
19	0,007409	43	0,008870	67	0,042151	91	0,156946	115	1,000000
20	0,007308	44	0,009274	68	0,045058	92	0,181087		
21	0,007224	45	0,009710	69	0,048098	93	0,243432		
22	0,007123	46	0,010198	70	0,051274	94	0,419530		
23	0,007056	47	0,010752	71	0,054583	95	0,927830		

**A.4 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - UP-94-MT-M-ANB
DESAGRAVADA EM 24%**

Tabela A. 4 - Tábua de mortalidade de ativos e inativos - UP-94-MT-M-ANB desagravada em 24% (2016)

Idade	q _x	Idade	q _x	Idade	q _x	Idade	q _x	Idade	q _x
0	0,000000	24	0,000510	48	0,001718	72	0,023275	96	0,205535
1	0,000484	25	0,000540	49	0,001901	73	0,025497	97	0,219676
2	0,000327	26	0,000569	50	0,002107	74	0,027827	98	0,233130
3	0,000271	27	0,000594	51	0,002347	75	0,030409	99	0,246222
4	0,000211	28	0,000616	52	0,002626	76	0,033389	100	0,259248
5	0,000194	29	0,000637	53	0,002929	77	0,036913	101	0,272506
6	0,000185	30	0,000655	54	0,003251	78	0,041033	102	0,286291
7	0,000178	31	0,000671	55	0,003616	79	0,045650	103	0,301632
8	0,000164	32	0,000686	56	0,004045	80	0,050689	104	0,318330
9	0,000159	33	0,000693	57	0,004561	81	0,056073	105	0,334845
10	0,000161	34	0,000694	58	0,005148	82	0,061725	106	0,349633
11	0,000169	35	0,000695	59	0,005793	83	0,067428	107	0,361152
12	0,000185	36	0,000705	60	0,006518	84	0,073232	108	0,369109
13	0,000209	37	0,000728	61	0,007344	85	0,079465	109	0,374533
14	0,000243	38	0,000768	62	0,008292	86	0,086454	110	0,377864
15	0,000282	39	0,000817	63	0,009375	87	0,094527	111	0,379539
16	0,000320	40	0,000876	64	0,010575	88	0,103768	112	0,380000
17	0,000352	41	0,000945	65	0,011878	89	0,113961	113	0,760000
18	0,000376	42	0,001023	66	0,013271	90	0,124976	114	0,760000
19	0,000396	43	0,001105	67	0,014737	91	0,136685	115	0,760000
20	0,000414	44	0,001192	68	0,016229	92	0,148961		
21	0,000433	45	0,001290	69	0,017757	93	0,162127		
22	0,000454	46	0,001408	70	0,019392	94	0,176271		
23	0,000481	47	0,001552	71	0,021208	95	0,190904		

A.5 - Tábua de Composição Familiar (Pensão Normal) em Vigor

Tabela A. 5- Tábua de composição familiar para pensão normal - 2014

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0
9	0,0%	0,0%	0	0
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0
12	0,0%	0,0%	0	0
13	0,0%	0,0%	0	0
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	1,5%	0,2%	21	1
21	3,4%	0,3%	22	1
22	6,1%	0,6%	23	1
23	9,4%	1,0%	24	1
24	13,2%	1,6%	24	1
25	17,4%	2,7%	25	2
26	21,8%	6,6%	26	2
27	26,3%	11,1%	27	2
28	31,0%	16,1%	27	3
29	35,6%	21,3%	28	3
30	40,1%	26,7%	29	3

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
31	44,5%	32,1%	30	4
32	48,7%	37,4%	31	4
33	52,7%	42,4%	31	5
34	56,5%	47,2%	32	5
35	60,0%	51,7%	33	6
36	63,2%	55,7%	34	7
37	66,1%	59,4%	35	7
38	68,7%	62,6%	36	8
39	71,1%	65,2%	36	8
40	73,1%	67,4%	37	9
41	74,9%	69,1%	38	9
42	76,4%	70,4%	39	10
43	77,6%	71,1%	40	10
44	78,7%	71,3%	41	11
45	79,5%	71,1%	42	11
46	80,1%	70,5%	43	12
47	80,5%	69,5%	43	12
48	80,8%	68,1%	44	13
49	81,0%	66,4%	45	13
50	81,0%	64,4%	46	14
51	81,0%	62,1%	47	14
52	80,8%	59,6%	48	14
53	80,7%	56,9%	49	15
54	80,5%	54,1%	50	15
55	80,3%	51,1%	51	15
56	80,1%	48,1%	51	16
57	79,9%	45,1%	52	16
58	79,8%	42,0%	53	16
59	79,7%	39,0%	54	16
60	79,6%	36,0%	55	16
61	79,6%	33,1%	56	16
62	79,7%	30,3%	57	17
63	79,8%	27,7%	58	17
64	80,0%	25,1%	58	17
65	80,2%	22,8%	59	17

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
66	80,5%	20,6%	60	17
67	80,8%	18,7%	61	17
68	81,2%	16,9%	62	17
69	81,6%	15,3%	63	17
70	82,0%	13,9%	64	17
71	82,4%	12,7%	64	17
72	82,7%	11,7%	65	17
73	83,1%	10,8%	66	16
74	83,4%	10,2%	67	16
75	83,6%	9,7%	68	16
76	83,7%	9,3%	68	16
77	83,8%	9,0%	69	16
78	83,7%	8,9%	70	16
79	83,4%	8,8%	71	16
80	83,0%	8,8%	71	16
81	82,4%	8,8%	72	16
82	81,6%	8,7%	73	16
83	80,7%	8,7%	73	16
84	79,5%	8,6%	74	16
85	78,1%	8,4%	75	16
86	76,4%	8,2%	75	16
87	74,6%	7,8%	76	17
88	72,6%	7,3%	77	17
89	70,3%	6,6%	77	17
90	67,9%	5,7%	78	18
91	65,3%	4,6%	79	19
92	62,6%	3,4%	80	20
93	59,8%	2,0%	81	21
94	57,0%	0,4%	82	22
95	54,2%	0,3%	83	23
96	51,5%	0,2%	84	24
97	49,0%	0,1%	85	24
98	46,8%	0,1%	86	24
99	44,9%	0,1%	87	24
100	43,5%	0,0%	88	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
101	0,0%	0,0%	89	24
102	0,0%	0,0%	90	24
103	0,0%	0,0%	91	24
104	0,0%	0,0%	92	24
105	0,0%	0,0%	93	24
106	0,0%	0,0%	94	24
107	0,0%	0,0%	95	24
108	0,0%	0,0%	96	24
109	0,0%	0,0%	97	24
110	0,0%	0,0%	98	24
111	0,0%	0,0%	99	24
112	0,0%	0,0%	100	24
113	0,0%	0,0%	101	24
114	0,0%	0,0%	102	24
115	0,0%	0,0%	103	24
116	0,0%	0,0%	104	24
117	0,0%	0,0%	105	24
118	0,0%	0,0%	106	24
119	0,0%	0,0%	107	24
120	0,0%	0,0%	108	24

A.6 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA) EM VIGOR

Tabela A. 6 - Tábua de composição familiar de pensão extraordinária - 2014

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0
9	0,0%	0,0%	0	0
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0
12	0,0%	0,0%	0	0
13	0,0%	0,0%	0	0
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	2,0%	0,0%	12	1
21	2,9%	0,0%	12	1
22	5,1%	0,0%	12	1
23	8,2%	0,0%	13	2
24	12,1%	0,0%	13	2
25	16,7%	1,1%	13	2
26	21,6%	1,8%	14	3
27	26,9%	3,0%	14	3
28	32,4%	6,9%	15	4
29	37,9%	11,0%	15	4
30	43,5%	15,3%	16	5

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
31	48,9%	19,5%	16	5
32	54,2%	23,7%	17	6
33	59,2%	27,7%	17	6
34	64,0%	31,4%	18	7
35	68,5%	34,9%	18	7
36	72,6%	38,1%	19	8
37	76,5%	40,8%	19	8
38	79,9%	43,2%	20	9
39	82,9%	45,2%	21	9
40	85,6%	46,8%	21	10
41	88,0%	48,0%	22	10
42	89,9%	48,8%	23	11
43	91,6%	49,1%	24	11
44	92,9%	49,2%	24	12
45	93,9%	48,8%	25	12
46	94,6%	48,1%	26	12
47	95,0%	47,2%	27	13
48	95,2%	45,9%	27	13
49	95,2%	44,5%	28	14
50	95,1%	42,8%	29	14
51	94,8%	40,9%	30	14
52	94,3%	38,9%	31	14
53	93,8%	36,8%	32	15
54	93,2%	34,6%	33	15
55	92,5%	32,3%	34	15
56	91,8%	30,0%	34	15
57	91,1%	27,8%	35	16
58	90,4%	25,5%	36	16
59	89,8%	23,4%	37	16
60	89,2%	21,3%	38	16
61	88,7%	19,3%	39	16
62	88,2%	17,4%	40	16
63	87,8%	15,6%	41	16
64	87,5%	14,0%	42	16
65	87,3%	12,5%	43	16

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
66	87,2%	11,2%	44	16
67	87,1%	10,0%	45	16
68	87,2%	9,0%	46	16
69	87,3%	8,1%	47	16
70	87,5%	7,4%	48	16
71	87,7%	6,8%	49	16
72	87,9%	6,3%	50	16
73	88,2%	5,9%	51	16
74	88,5%	5,7%	52	16
75	88,7%	5,5%	54	16
76	88,9%	5,4%	55	16
77	89,1%	5,3%	56	16
78	89,1%	5,3%	57	16
79	89,1%	5,2%	58	16
80	88,9%	5,2%	59	16
81	88,6%	5,2%	60	16
82	88,2%	5,1%	61	16
83	87,5%	5,0%	62	16
84	86,7%	4,8%	63	17
85	85,6%	4,6%	64	17
86	84,3%	4,3%	65	17
87	82,8%	4,0%	66	17
88	81,0%	3,6%	67	18
89	79,0%	3,2%	69	18
90	76,8%	2,2%	70	18
91	74,3%	1,6%	71	19
92	71,7%	1,1%	72	20
93	68,9%	0,8%	73	21
94	66,0%	0,5%	74	22
95	63,0%	0,4%	75	23
96	59,9%	0,3%	76	24
97	56,9%	0,2%	77	24
98	54,0%	0,0%	78	24
99	51,3%	0,0%	79	24
100	49,0%	0,0%	80	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
101	0,0%	0,0%	81	24
102	0,0%	0,0%	82	24
103	0,0%	0,0%	83	24
104	0,0%	0,0%	84	24
105	0,0%	0,0%	85	24
106	0,0%	0,0%	86	24
107	0,0%	0,0%	87	24
108	0,0%	0,0%	88	24
109	0,0%	0,0%	89	24
110	0,0%	0,0%	90	24
111	0,0%	0,0%	91	24
112	0,0%	0,0%	92	24
113	0,0%	0,0%	93	24
114	0,0%	0,0%	94	24
115	0,0%	0,0%	95	24
116	0,0%	0,0%	96	24
117	0,0%	0,0%	97	24
118	0,0%	0,0%	98	24
119	0,0%	0,0%	99	24
120	0,0%	0,0%	100	24

ANEXO B

ANÁLISES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DOS BANCOS DE DADOS

B.1 - ANÁLISE DOS PRINCIPAIS COMPONENTES

O trabalho de aprimoramento da qualidade das informações cadastrais é uma das atividades mais importantes conduzidas pelo Ministério da Defesa, que realiza tanto análises qualitativas como análises quantitativas detalhadas nos próximos itens deste Anexo, mitigando a ocorrência de dados inconsistentes e garantindo a adequação dos resultados apresentados

B.1.1 - ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS

Este relatório adota como fonte primária os dados do BIEG, em sua terceira versão, sendo a terceira vez que esta versão é utilizada. Assim, serão apresentados nos subitens seguintes, resultados da análise do banco de dados utilizado. Pode-se adiantar que os analistas reconhecem que originariamente o número de inconsistências encontradas em relação ao total da população não afetou o resultado de forma significativa. Essas inconsistências foram qualificadas como dados espúrios reais, por motivação estranha ao processo tradicional, devidamente explicado em documento anexo ao BIEG e, portanto, foram excluídas do banco, com autorização das Forças. Salienta-se que a primazia das informações é busca constante, sendo intuito eliminar mesmo as mais ínfimas distorções que ora venham existir nos bancos de dados.

B.1.2 - INCONSISTÊNCIAS QUALITATIVAS

As tabelas desse Anexo, em geral, apontam as quantidades de registros inconsistentes detectados por meio de procedimentos de análise com base em testes lógicos, tendo sido identificados alguns poucos registros relacionados à ausência ou à indisponibilidade de dados, ou ainda, à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade das mesmas definido pelo BIEG.

Na Tabela B.1, verifica-se as quantidades de ocorrências encontradas em cada teste lógico com relação à base de ativos e inativos.

Tabela B. 1 -Testes lógicos para ativos e inativos, por Força Armada - 2018

Testes lógicos de Ativos e Inativos (2018)	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de inatividade posterior à Data de Invalidez	49	0	482
Data de Óbito igual a Data de Baixa	0	0	31
Data de Nascimento posterior a Data de Invalidez	0	0	2
Data de Nascimento posterior a Data de Óbito	1	15	68
Data de Nascimento posterior a Data de Baixa	0	0	1
Data de Ingresso igual a Data de Invalidez	1	0	8
Data de Ingresso igual a Data de Inatividade	4	229	15
Data de Ingresso posterior a Data de Inatividade	2	34	23
Data de Ingresso posterior a Data de Óbito	0	5	0
Data de Ingresso igual a Data de Baixa	319	0	129
Data de Ingresso posterior a Data de Baixa	2.445	0	2.528
Data de Invalidez igual a Data de Óbito	4	0	1
Data de Invalidez posterior a Data de Óbito	4	0	113
Data de Invalidez posterior a Data de Baixa	311	0	344
Data de Inatividade posterior a Data de Óbito	0	6	0
Data de Inatividade igual a Data de Baixa	32	0	438
Data de Inatividade posterior a Data de Baixa	354	0	286
Data de Inatividade posterior a Data Base	0	0	1
Data de Baixa posterior a Data Base	0	0	3
Total de inconsistências	3.526	289	4.473
Percentual total de inconsistências das FFAA	1,53%		

Na Tabela B.2 estão registrados os resultados dos testes lógicos que apresentaram inconsistências para os pensionistas de militares, utilizando os dados históricos como fonte de dados.

Tabela B. 2- Testes lógicos para pensionistas, por Força Armada - 2018

Testes lógicos para Pensionistas (2018)	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Nascimento igual a Data de Início do Benefício	3	0	3
Data de Nascimento posterior a Data de Início do Benefício	16	0	37
Data de Nascimento igual a Data de Término do Benefício	2	0	0
Data de Início do Benefício posterior a Data de Término do Benefício	55	0	0
Total de inconsistências	76	0	40
Percentual total de inconsistências das FFAA	0,05%		

Na Tabela B.3 estão registrados os resultados dos testes lógicos que apresentaram inconsistências para os pensionistas de militares, utilizando o BIEG como fonte de dados.

Tabela B.3 - Testes lógicos para pensionistas - Data base outubro de 2018

Testes lógicos para pensionistas (BIEG)	Marinha		Exército		Força Aérea	
	Registros	Percentual	Registros	Percentual	Registros	Percentual
Data de Início de Benefício igual a Data de Nascimento	2	0	0	0	3	0
Data de Início de Benefício anterior a Data de Nascimento	16	0	0	0	37	0
Valor do benefício menor do que R\$ 50,00	1	0	0	0	0	0
Total de inconsistências	19	0,030%	0	0,000%	40	0,109%
Percentual total de inconsistências das FFAA			0,03%			

B.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS

Além da análise qualitativa, há a necessidade de se fazer uma análise quantitativa, pois se incluídos ruídos, os cálculos atuariais serão afetados. Sendo assim, foi realizada uma comparação dos dados do ano de 2018 com os do ano anterior, para apresentar o aprimoramento das bases de dados, com possíveis alterações nos resultados.

A divisão de militares ativos, nos subgrupos de carreira e temporários, permite melhor avaliação da Força quanto ao seu contingente e eventuais necessidades futuras.

B.2.1 - MILITARES ATIVOS DE CARREIRA

De forma análoga ao item anterior, na Tabela B.4 consta os dados dos militares ativos de carreira.

Tabela B. 4 – Diferença entre quantitativo de ativos de carreira (2017 - 2018)

Força	2017	2018	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	66.841	67.133	292	0,43%
Exército Brasileiro	64.070	62.113	-1.957	-3,15%
Força Aérea Brasileira	35.660	35.189	-471	-1,34%
Total	166.571	164.435	-2.136	-1,30%

B.2.2 - MILITARES ATIVOS TEMPORÁRIOS

De forma análoga ao item B.2.1, a Tabela B.5 consta os dados dos militares ativos temporários.

Tabela B.5 - Diferença entre quantitativo de ativos temporários (2017 - 2018)

Força	2017	2018	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	15.806	15.284	-522	-3,42%
Exército Brasileiro	166.919	165.861	-1.058	-0,64%
Força Aérea Brasileira	34.174	36.250	2.076	5,73%
Total	216.899	217.395	496	0,23%

B.2.3 - MILITARES INATIVOS

Os militares inativos são aqueles que passaram para inatividade ou por tempo de serviço ou por invalidez.

Tabela B.6 - Diferença entre quantitativo de inativos (2017- 2018)

Força	2017	2018	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	49.987	49.713	-274	-0,55%
Exército Brasileiro	68.748	70.592	1.844	2,61%
Força Aérea Brasileira	40.123	40.764	641	1,57%
Total	158.858	161.069	2.211	1,37%

B.2.4 - PENSIONISTAS

Para os pensionistas, foi calculada a diferença entre a quantidade no BIEG, conforme abaixo descrito:

Tabela B.7 - Diferença entre quantitativo de pensionistas (2017 - 2018)

Força	2017	2018	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	61.542	62.334	792	1,27%
Exército Brasileiro	127.203	127.901	698	0,55%
Força Aérea Brasileira	35.668	36.548	880	2,41%
Total	224.413	226.783	2.370	1,05%

B.2.4.1 - PENSÕES TRONCO

Existe ainda o caso de pensão tronco, cuja definição é a pensão deixada por um instituidor, independentemente do número de pensionistas, ou seja, quantas pensões sem subdivisões existem nos bancos de dados das Forças.

Os quantitativos de pensão tronco estão descritos na Tabela B.8.

Tabela B.8 - Diferença entre quantitativo de pensão tronco (2017 - 2018)

Força	2017	2018	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	40.152	40.575	423	1,04%
Exército Brasileiro	81.550	81.368	-182	-0,22%
Força Aérea Brasileira	23.171	23.616	445	1,88%
Total	144.873	145.559	686	0,47%

B.2.4.2 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5%

Este subitem tem como propósito apresentar a constante diminuição da contribuição e, conseqüentemente, a diminuição do direito de deixar pensão vitalícia para filha. O Gráfico B.1, para ativos contribuintes de 1,5%, assim como o Gráfico B.2 apresentam a redução histórica de contribuintes que terão o direito de deixar pensão para filha.

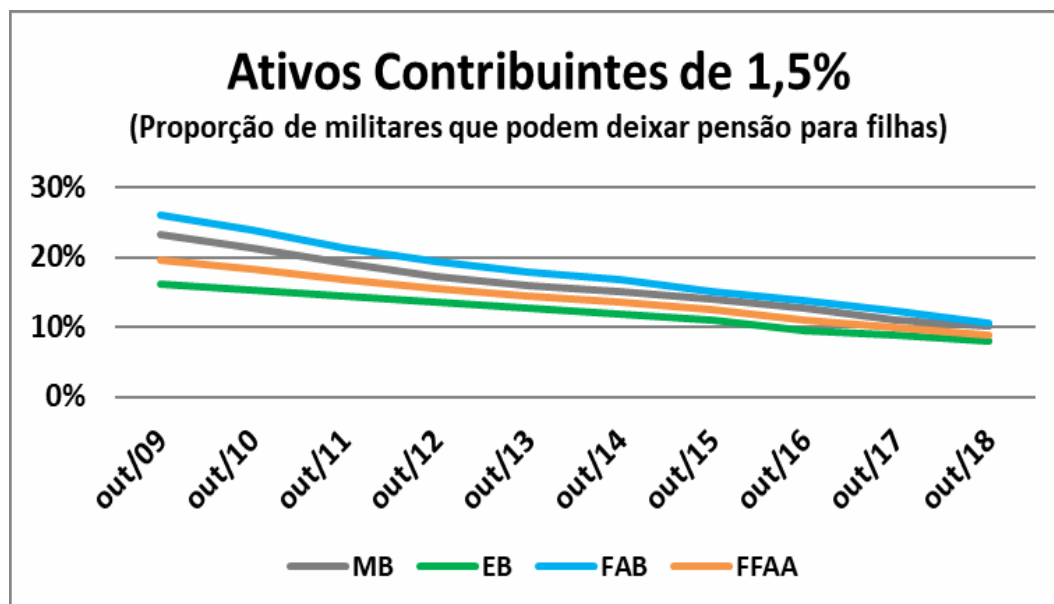


Gráfico B.1 - Evolução histórica percentual da contribuição de 1,5% - ativos - FFAA - 2018

A retração significativa de ativos contribuintes com 1,5% se justifica pela não possibilidade de optar pelo desconto para quem entrou nas FFAA após 2001. Do total de militares ativos contribuintes houve a redução expressiva de 9,88% em 2017 para 8,93% em 2018.

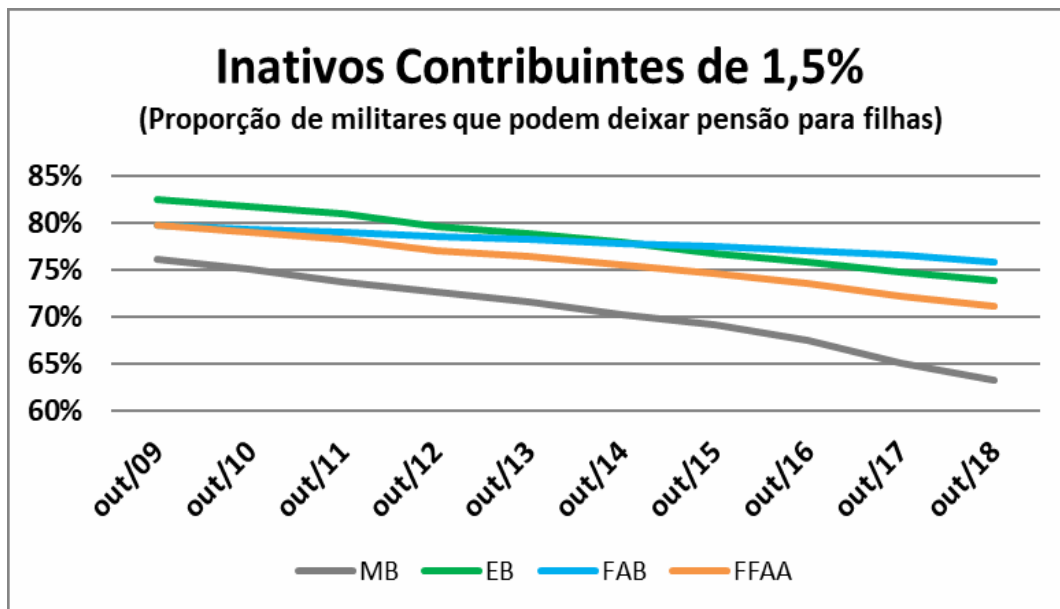


Gráfico B.2 - Evolução histórica percentual da contribuição de 1,5% - inativos - FFAA – 2018

A retração de inativos contribuintes com 1,5% de 72,16% em 2017 para 71,07% em 2018 se justifica pela edição da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

ANEXO C

FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA

C.1 - MARINHA DO BRASIL

ANO	RECEITAS	CUSTOS	RESULTADO
2021	1.932.322.940,76	4.538.789.673,55	-2.606.466.732,79
2022	2.083.960.082,99	4.418.480.664,04	-2.334.520.581,05
2023	2.135.087.433,10	4.295.966.484,85	-2.160.879.051,75
2024	2.189.577.187,19	4.171.833.862,52	-1.982.256.675,33
2025	2.232.385.735,19	4.045.250.375,04	-1.812.864.639,86
2026	2.246.748.365,64	3.915.751.345,54	-1.669.002.979,89
2027	2.224.849.236,66	3.786.988.829,46	-1.562.139.592,80
2028	2.192.825.859,55	3.656.930.686,28	-1.464.104.826,73
2029	2.180.074.125,02	3.526.617.237,27	-1.346.543.112,24
2030	2.166.297.292,07	3.398.533.610,37	-1.232.236.318,30
2031	2.151.256.807,82	3.270.674.269,83	-1.119.417.462,01
2032	2.135.601.019,83	3.144.380.561,92	-1.008.779.542,09
2033	2.119.951.890,86	3.019.331.900,88	-899.380.010,03
2034	2.102.875.368,48	2.896.293.964,68	-793.418.596,21
2035	2.084.539.310,34	2.775.290.496,20	-690.751.185,85
2036	2.065.542.592,86	2.656.338.265,49	-590.795.672,64

Tabela C.1 - Projeções para pensionistas - MB

C.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

ANO	RECEITAS	CUSTOS	RESULTADO
2021	3.676.259.922,46	10.614.729.572,78	-6.938.469.650,32
2022	3.903.352.281,64	10.284.401.187,76	-6.381.048.906,13
2023	3.807.739.339,43	9.952.921.537,97	-6.145.182.198,54
2024	3.693.842.771,74	9.621.949.652,17	-5.928.106.880,43
2025	3.565.477.260,20	9.293.078.034,06	-5.727.600.773,86
2026	3.415.705.188,36	8.966.802.736,38	-5.551.097.548,02
2027	3.249.877.134,79	8.643.860.441,20	-5.393.983.306,41
2028	2.937.693.147,47	8.324.741.706,52	-5.387.048.559,05
2029	2.808.091.889,65	8.010.211.973,19	-5.202.120.083,54
2030	2.411.363.180,37	7.098.032.914,05	-4.686.669.733,68
2031	2.305.493.231,82	6.804.752.170,67	-4.499.258.938,85
2032	2.224.744.036,49	6.516.353.754,29	-4.291.609.717,79
2033	2.103.169.221,87	6.234.184.871,16	-4.131.015.649,29
2034	2.012.130.614,93	5.957.272.753,29	-3.945.142.138,36
2035	1.914.309.669,43	5.686.237.080,65	-3.771.927.411,22
2036	1.832.811.185,55	5.420.568.386,58	-3.587.757.201,03

Tabela C.2 - Projeções para pensionistas -EB

C.3–FORÇA AÉREA BRASILEIRA

ANO	RECEITAS	CUSTOS	RESULTADO
2021	1.647.633.558,78	3.685.595.917,68	-2.037.962.358,90
2022	1.742.752.154,65	3.577.290.101,03	-1.834.537.946,38
2023	1.757.231.502,40	3.468.172.384,78	-1.710.940.882,38
2024	1.759.693.472,05	3.358.948.823,29	-1.599.255.351,24
2025	1.760.588.268,57	3.248.947.980,96	-1.488.359.712,39
2026	1.729.600.865,07	3.139.910.065,85	-1.410.309.200,78
2027	1.660.476.451,59	3.032.578.708,26	-1.372.102.256,66
2028	1.614.287.113,29	2.925.697.787,51	-1.311.410.674,22
2029	1.576.839.225,08	2.819.871.379,14	-1.243.032.154,06
2030	1.539.504.072,22	2.715.914.480,21	-1.176.410.407,99
2031	1.502.917.362,93	2.614.095.543,16	-1.111.178.180,23
2032	1.467.114.043,87	2.513.442.017,46	-1.046.327.973,59
2033	1.431.139.027,21	2.414.564.151,47	-983.425.124,26
2034	1.395.501.923,43	2.317.419.230,33	-921.917.306,90
2035	1.360.695.557,27	2.221.876.000,15	-861.180.442,88
2036	1.325.269.200,48	2.127.575.806,89	-802.306.606,41

Tabela C.3 - Projeções para pensionistas - FAB

C.4–FORÇAS ARMADAS

ANO	RECEITAS	CUSTOS	RESULTADO
2021	7.256.216.422,00	18.839.115.164,01	-11.582.898.742,01
2022	7.730.064.519,28	18.280.171.952,83	-10.550.107.433,55
2023	7.700.058.274,93	17.717.060.407,60	-10.017.002.132,67
2024	7.643.113.430,98	17.152.732.337,99	-9.509.618.907,00
2025	7.558.451.263,96	16.587.276.390,07	-9.028.825.126,11
2026	7.392.054.419,07	16.022.464.147,77	-8.630.409.728,70
2027	7.135.202.823,04	15.463.427.978,91	-8.328.225.155,87
2028	6.744.806.120,31	14.907.370.180,31	-8.162.564.060,00
2029	6.565.005.239,75	14.356.700.589,59	-7.791.695.349,84
2030	6.361.820.393,29	13.815.423.168,00	-7.453.602.774,70
2031	6.198.753.624,17	13.281.907.533,11	-7.083.153.908,94
2032	6.014.078.244,06	12.755.855.493,42	-6.741.777.249,36
2033	5.856.584.149,89	12.238.648.223,02	-6.382.064.073,14
2034	5.723.121.328,40	11.730.066.949,30	-6.006.945.620,90
2035	5.548.404.089,48	11.231.351.367,51	-5.682.947.278,03
2036	5.402.942.408,26	10.741.186.825,67	-5.338.244.417,41

Tabela C.4 - Projeções para pensionistas - FFAA

ANEXO D

ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DE HIPÓTESES

D.1 - INTRODUÇÃO

A análise de adequação de hipóteses tem o objetivo de buscar as características que melhor refletem a população estudada, atendendo o critério da parcimônia. Tais hipóteses são aplicadas na mensuração dos compromissos atuariais do sistema de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Na elaboração da análise de adequação das hipóteses, foram utilizados dados individuais de militares, pensionistas e beneficiários de pensão, que após a realização de testes apropriados e descarte dos dados inconsistentes, foram considerados adequados à realização do presente estudo.

D.2 - ADEQUAÇÃO DAS TÁBUAS ATUARIAIS

Neste estudo, com a manutenção da qualidade dos dados obtidos no BIEG, foi possível definir as tábuas de mortalidade dos seguintes grupos:

Militares ativos;

Militares inativos, que não sejam inválidos;

Militares com invalidez permanente; e

Pensionistas.

Complementando os trabalhos realizados, foram definidas as tábuas de mortalidade de válidos, de entrada em invalidez de ativos e mortalidade de inválidos, com a data base de 2016.

No intuito de permitir a visualização futura dos custos financeiros relacionados a este sistema, pois não há regramento para o sistema de pensões dos militares, utilizou-se de comparação com o mercado de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, mais adequada para este relatório, que possui normatização própria.

Sendo assim, de acordo com a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, Publicado no D.O.U. nº 16, de 23 de janeiro de 2013, seção I:

“Art. 1º O subitem 2.4 e o item 4 do Regulamento Anexo à Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.4. A adequação da tábua biométrica utilizada para projeção de longevidade deverá ser atestada por meio de estudo específico cujos resultados comprovem a aderência, nos três últimos exercícios, entre o comportamento demográfico da massa de participantes e assistidos vinculados ao plano e a respectiva tábua biométrica utilizada.”

Cabe destacar que o mercado previdenciário utiliza, com frequência, o teste qui-quadrado, sendo este o método escolhido entre os testes de aderência.

Por meio dessa metodologia de análise de adequação de hipóteses, os desvios observados entre o número de eventos efetivamente ocorridos e aqueles estimados por determinado padrão são avaliados quanto à sua significância, por meio de valores tabelados de uma distribuição qui-quadrado.

O objetivo deste método é comparar as divergências entre as frequências esperadas (E) e observadas (O), considerando como observados os óbitos, ou entradas em invalidez, ocorridos entre 2011 e 2015 inclusive, para cada faixa etária, na população de ativos, inativos e pensionistas.

Adicionalmente, os óbitos ou entrada em invalidez são estimados, multiplicando as probabilidades associadas a cada idade, de acordo com as tábuas, pela quantidade de indivíduos expostos ao risco desta mesma população.

Para testar se as discrepâncias calculadas possuem significância estatística, calcula-se o índice χ^2 e compara-se com o mesmo fator (χ^2 crítico) obtido da tabela de distribuição qui-quadrado.

Para obtenção dos resultados foi adotado nível de significância de 5%, ou seja, probabilidade de 5% de rejeição da hipótese nula, a qual considera que a frequência observada é igual à frequência esperada. O índice χ^2 é calculado pela fórmula a seguir:

$$\chi^2 = \sum \frac{(O - E)^2}{E}$$

onde,

O = Frequência Observada

E = Frequência Esperada

Quanto menor a divergência entre a frequência observada e a frequência esperada, menor a estatística χ^2 e maior a probabilidade de não se rejeitar a hipótese de aderência entre a experiência de mortalidade real e a tábua adotada como premissa.

Após o cálculo do χ^2 , verifica-se o χ^2 crítico levando-se em consideração o nível de significância adotado e os graus de liberdade considerados no teste. No estudo, cada faixa etária representa uma observação independente da amostra. Sendo assim, o número de graus de liberdade da estatística χ^2 é representado pelo número de faixas etárias utilizadas subtraídas de um, devido à característica intrínseca do modelo de teste utilizado.

Testes qui-quadrado permitiram evidenciar a aderência da mortalidade de ativos, inativos e pensionistas, para as três Forças, individualmente e agrupadas, de diferentes formas.

O BIEG das Forças Armadas possui informações a partir de 2002, mas para este estudo foram utilizados somente os dados dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 havendo aderência para as populações nos testes qui-quadrado, separadamente e de forma agregada, produzindo assim resultados que permitiram a análise ano a ano e, de maneira conjunta, para o período de 2013 a 2015 e para o período entre 2011 e 2015, gerando resultados os quais são apresentados nos itens seguintes, separados por tipo e por Força Armada.

Nesse sentido, a metodologia primária adotada para obter determinada tábua atuarial que reflita as expectativas de mortalidade e invalidez das Forças Singulares, em separado e em conjunto, é a realização de testes considerando todas as idades dos indivíduos presentes no BIEG. Assim sendo, caso seja identificado pelo menos uma tábua com aderência aos dados observados, a que possua a melhor aderência é adotada.

Contudo, caso nenhuma tábua obtenha aderência aos dados observados das Forças, se realiza o teste considerando intervalos amostrais significativos de idades, ou seja, intervalos os quais contenham

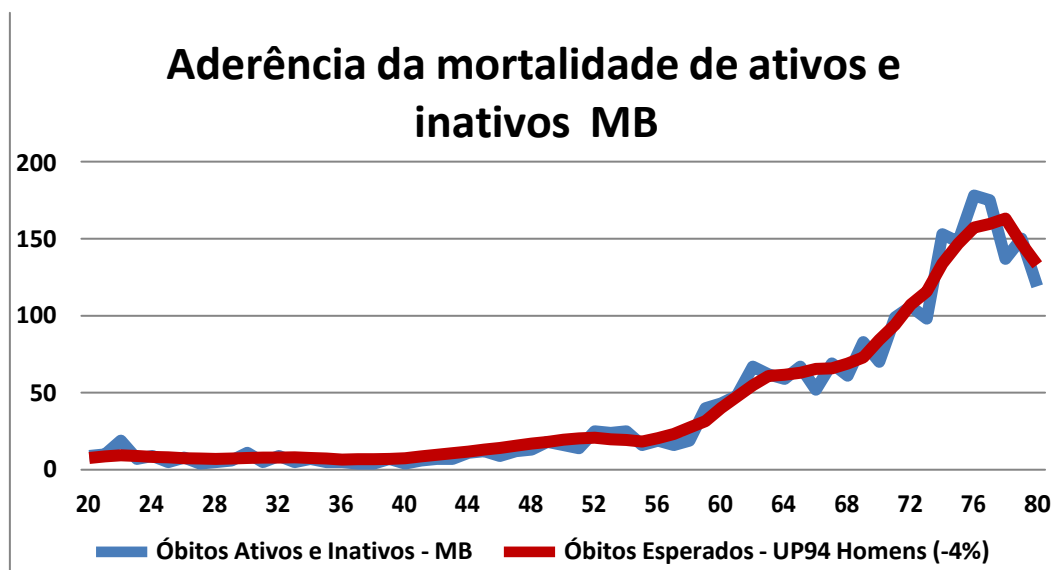
a maior parte da população analisada, pois desta forma é possível descartar eventuais outliers que estejam presentes nas idades iniciais (0-20 anos) e finais (80-125 anos). Em suma, são aplicados sucessivos testes de aderências a diferentes intervalos amostrais até que se obtenha uma tábua atuarial que represente os eventos decrementais das Forças.

D.2.1 1 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA MARINHA DO BRASIL

A população de ativos e inativos da Marinha do Brasil para os óbitos observados entre as idades de 20 e 80 anos, considerando o período de 2011 a 2015, aderiu as seguintes tábuas:

- UP-94 Homens para todos os desagravamentos/agravamentos entre -9% e 1%; e
- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos/agravamentos entre -9% e 1%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos da Marinha do Brasil, a que obteve a melhor aderência foi a **UP- 94 Homens desagravada em 4%**, com aderência média de 88,78% apresentada no Gráfico D.2.1.



GráficoD.2.1 - Mortalidade de ativos e inativos - MB - 2016

D.2.2 2 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

A população de ativos e inativos do Exército Brasileiro para os óbitos observados entre as idades de 20 e 80 anos, considerando o período de 2011 a 2015, obteve aderência às seguintes tábuas:

- SGB-71 desagravada em 73%;
- GKM-70 para todos os desagravamentos entre 59% e 63%;
- GKM-80 para todos os desagravamentos entre 56% e 60%;
- ALLG-72 para todos os desagravamentos entre 55% e 59%; e
- BR-EMSsb – 2015 – f para todos os agravamentos entre 92% e 99%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos do Exército Brasileiro, a que obteve a melhor aderência foi a **GKM-70 desagravada em 61%**, com aderência média de 91,85%, apresentada no Gráfico D.2.2.

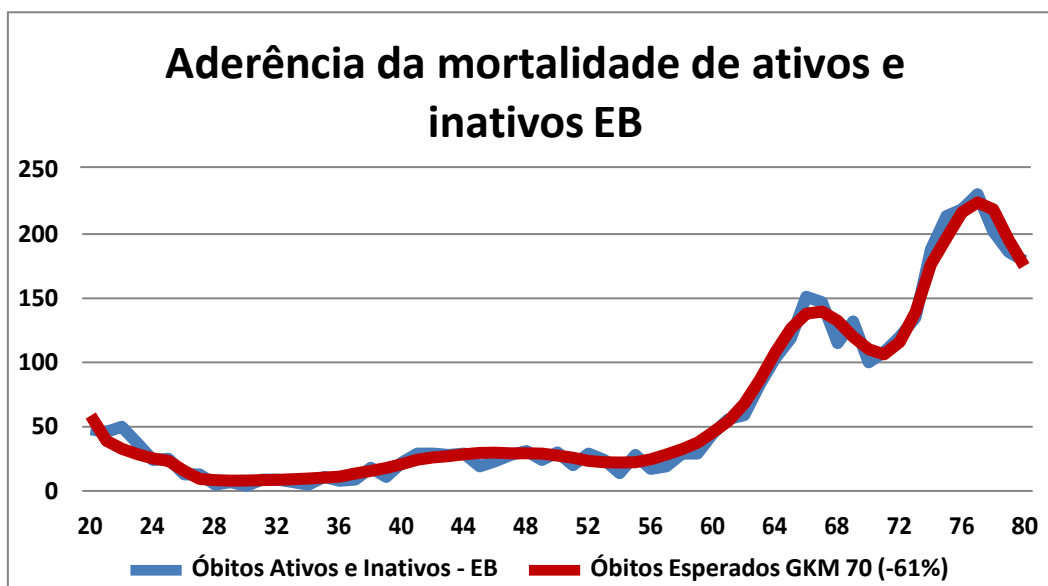


Gráfico D.2.2 - Mortalidade de ativos e inativos - EB - 2016

D.2.3 3 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A população de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira para os óbitos observados entre as idades de 25 e 75 anos, considerando o período de 2011 a 2015, obteve aderência às seguintes tábuas:

- RP-2000 - 1992 Base MortalityTable - Male Aggregate - CombinedHealthy para todos os desagravamentos/agravamentos entre -10% e 12%;
- UP-94 Mulheres para todos os agravamentos entre 7% e 32%;

- UP-94 Homens para todos os desagravamentos entre 28% e 35%; e
- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos entre 28% e 35%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira, a que obteve a melhor aderência foi a **RP-2000 - 1992 Base Mortality Table - Male Aggregate – Combined Healthy**, sem nenhum tipo de agravamento/desagravamento, com aderência média de 88,56%, apresentada no Gráfico D.2.3.

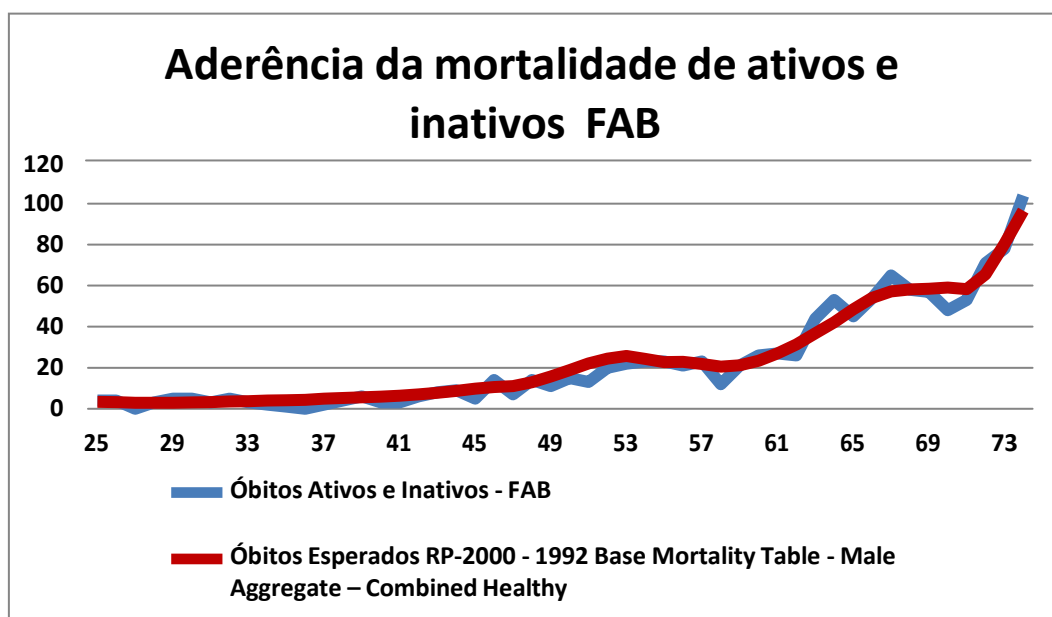


Gráfico D.2.3 - Mortalidade de ativos e inativos - FAB - 2016

D.2.4 4 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de ativos e inativos das três Forças em conjunto, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2011 a 2015, para as idades entre 25 e 75 anos, foram:

- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos entre 21% e 26%;
- UP-94 Homens para todos os desagravamentos entre 21% e 26%; e
- UP-94 Mulheres para todos os agravamentos entre 27% e 37%.

A tábua que obteve melhor aderência a população de ativos e inativos das Forças Armadas foi a **UP-94 Mulheres agravada em 32%**, com aderência média de 92,63%, apresentada no Gráfico D.2.4.

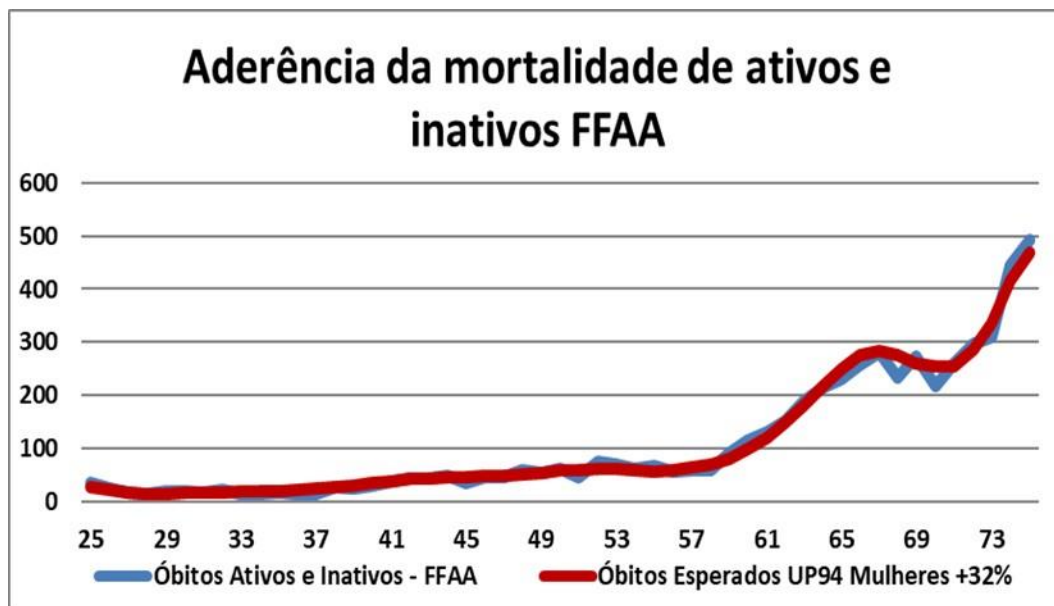


Gráfico D.2.4 - Mortalidade de ativos e inativos - FFAA - 2016

D.2.5 5 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA DO BRASIL

Para a população de ativos, inativos e pensionistas da Marinha do Brasil, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2011 a 2015, para as idades entre 20 e 80 anos, foram as seguintes:

- CSO-58 para todos os desagrvamentos entre 58% e 61%;
- CSO-80 para todos os desagrvamentos entre 50% e 55%;
- SGB-51 para os desagrvamentos de 78% e 79%;
- SGB-71 para todos os desagrvamentos entre 68% e 70%;
- GKM-70 para todos os desagrvamentos entre 55% e 57%;
- X-17 para todos os desagrvamentos entre 58% e 61%;
- UP-84 para os desagrvamentos de 51% e 52%;
- GRM-80 desagrvada em 27%;
- BR-EMSt-v.2010-f para todos os agravamentos entre 69% e 82%;

- BR-EMSSb-2015-m para todos os agravamentos entre 19% e 26%;
- BR-SEMmt-2015-m para todos os desagravamentos entre 1% e 3%;
- CSO2001 MALE para todos os desagravamentos entre 23% e 29%; e
- CSO2001 FEMALE para todos os agravamentos entre 5% e 9%.

Neste teste, a tábua que obteve melhor aderência a população de ativos, inativos e pensionistas da Marinha do Brasil foi a **CSO-80 desagradada em 52%**, com aderência média de 93,33%, apresentada no GráficoD.2.5.

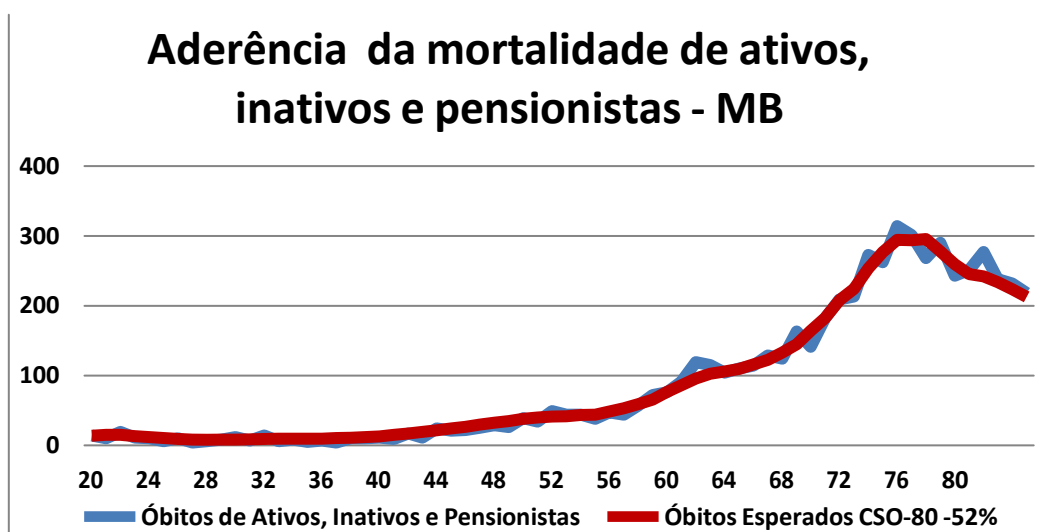


Gráfico D.2.5 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - MB - 2016

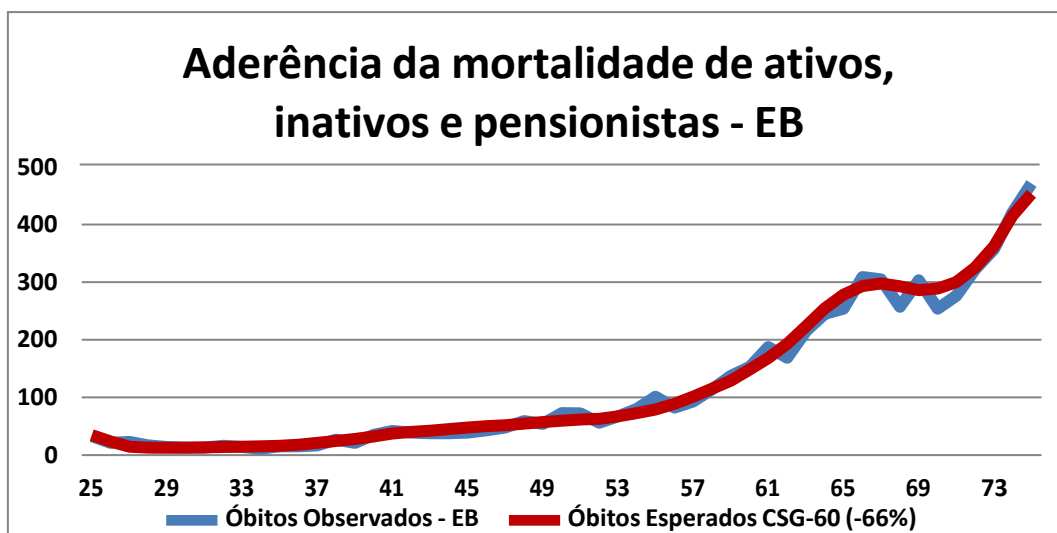
D.2.6 6 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Para a população de ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2011 a 2015 para as idades entre 25 e 75 anos, foram as seguintes:

- CSO-58 para os desagravamentos de 63% e 64%;
- CSG-60 para todos os desagravamentos entre 65% e 67%;
- GRM-80 para os desagravamentos de 31% e 32%;

- BR-EMSm-2015-m para todos os desagravamentos entre 6% e 13%; e
- BR-EMSm-2015-f para todos os agravamentos entre 46% e 51%.

Assim sendo, a tábua que obteve melhor aderência a população de ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro foi a **CSG-60 desagradada em 66%**, com aderência média de 93,38%, apresentada no Gráfico D.2.6.



GráficoD.2.6 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - EB - 2016

D.2.7 7 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A população de ativos, inativos e pensionistas da Força Aérea Brasileira, para os óbitos observados entre 20 e 80 anos considerando o período de 2011 a 2015, aderiu às seguintes tábuas:

- GKM-80 desagradada em 59% e 60%;
- ALLG-72 para todos os desagravamentos entre 56% e 60%;
- GAM 1994 Masculina para todos os agravamentos entre 6% e 18%;
- UP-94Homens para todos os desagravamentos entre 28% e 31%; e
- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos entre 28% e 31%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos, inativos e pensionistas desta Força, a que obteve a melhor aderência foi a **GAM 1994 Masculina agravada em 11%**, com aderência média de 90,68%, apresentada no Gráfico D.2.7.

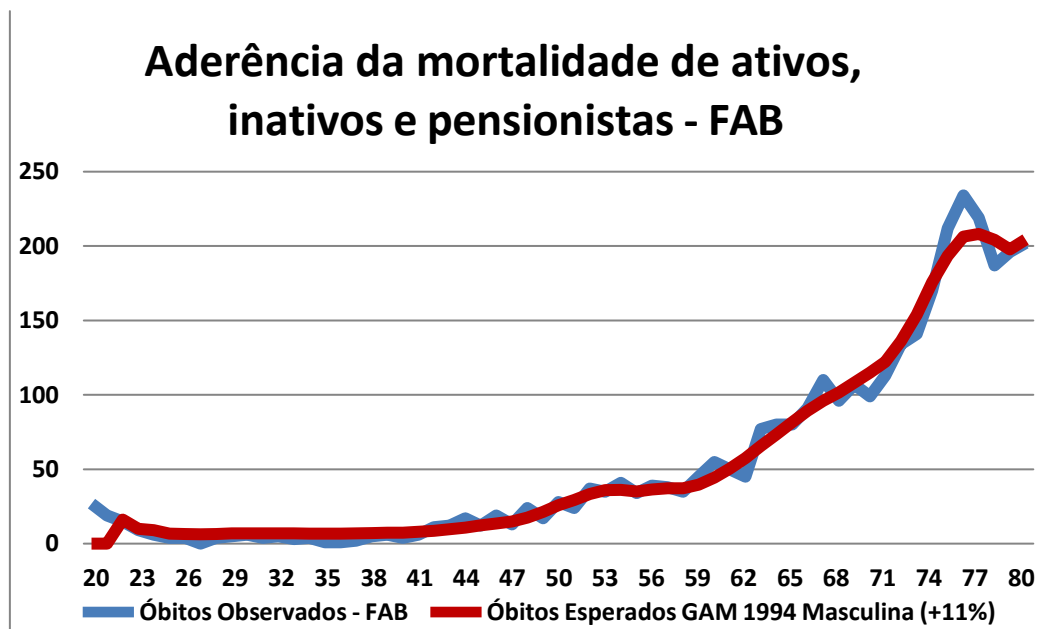


Gráfico D.2.7 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - FAB - 2016

D.2.8 8 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de ativos, inativos e pensionistas das três Forças em conjunto, considerando o período de 2013 a 2015, para as idades entre 20 e 80 anos, aderiu às seguintes tábuas:

- SGB-71 desagravada em 71%; e
- GKM-70 para todos os desagravamentos entre 61% e 63%.

Neste sentido, a tábua considerada mais apropriada para ser utilizada neste relatório foi a **GKM-70 desagravada em 61%**, com aderência média de 93,78%, ou seja, haverá a manutenção da tábua atuarial utilizada no relatório apresentado para PLDO 2018, apresentada no Gráfico D.2.8.

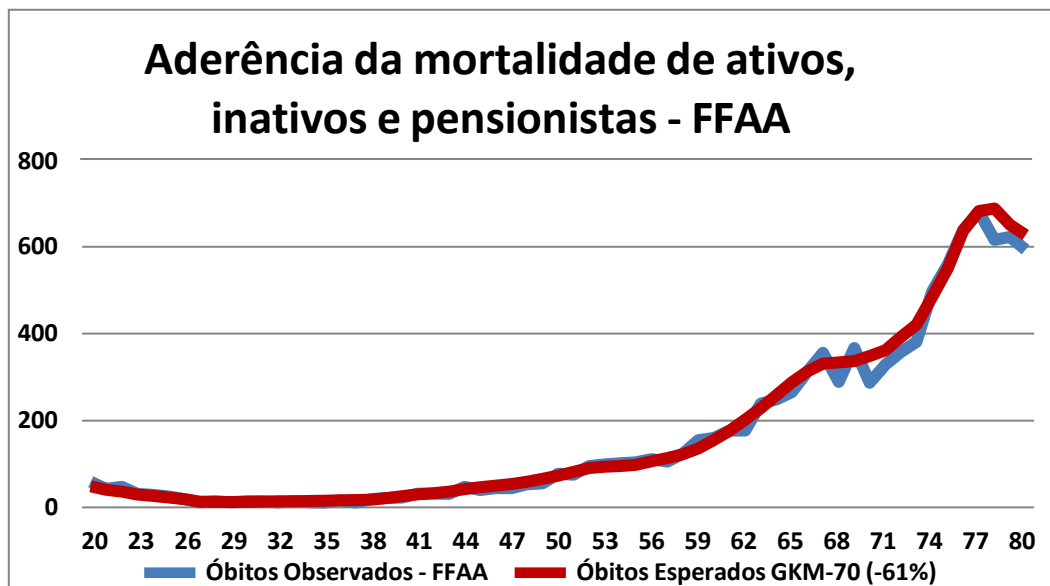


Gráfico D.2.8 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - FFAA - 2016

D.2.9 9 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de inválidos das Forças Armadas, considerando o período de 2011 a 2015, as seguintes tábuas aderiram às ocorrências de falecimento:

- HUNTER'S para todos os agravamentos entre 57% e 74%.

A tábua adotada neste relatório foi a **HUNTER'S agravada em 68%**, com aderência média de 91,27%, o que demonstra estabilidade nos eventos de mortalidade de inválidos ao longo dos anos, pois representa a manutenção da tábua atuarial utilizada no relatório para PLDO 2018, apresentada no Gráfico D.2.9. Para conseguir esta aderência foi necessário analisar exclusivamente o intervalo de idades entre 20 e 80 anos.

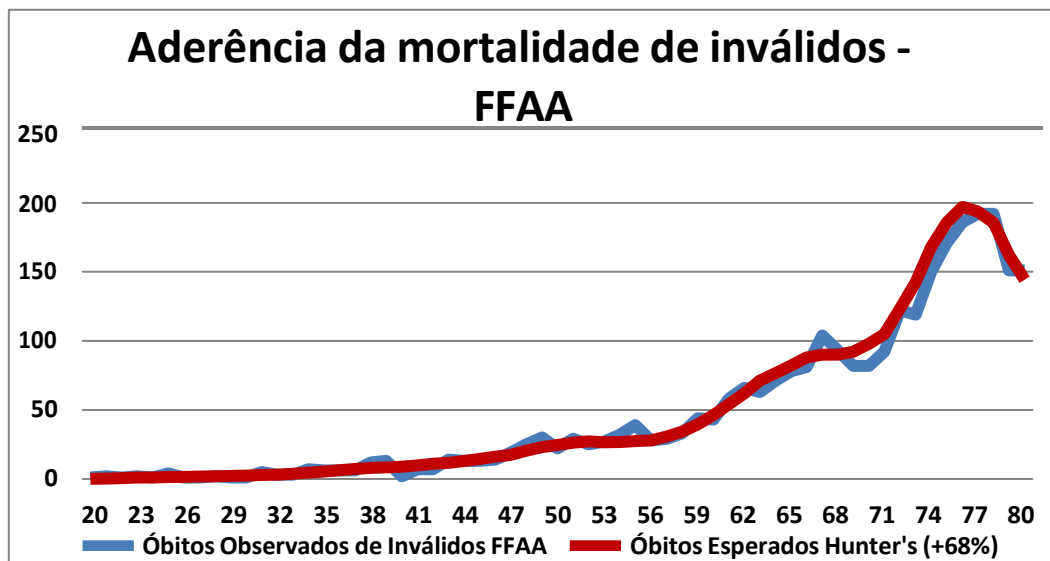


Gráfico D.2.9 - Mortalidade de inválidos - FFAA - 2016

D.2.10 0 - RESULTADOS DE ENTRADA EM INVALIDEZ DAS FORÇAS ARMADAS

No caso da população de ativos das Forças Armadas, para o período de 2013 a 2015, as seguintes tábuas aderiram às ocorrências de entrada em invalidez:

- IAPB-57 FORTE desagravada em 79% e 80%; e
- MULLER para todos os desagravamentos entre 14% e 27%.

A tábua selecionada para ser utilizada neste relatório foi a **IAPB-57 FORTE suavizada em 79%**, com aderência média de 82,1%, para a população de ativos entre 25 e 60 anos, apresentada no Gráfico D.2.10.

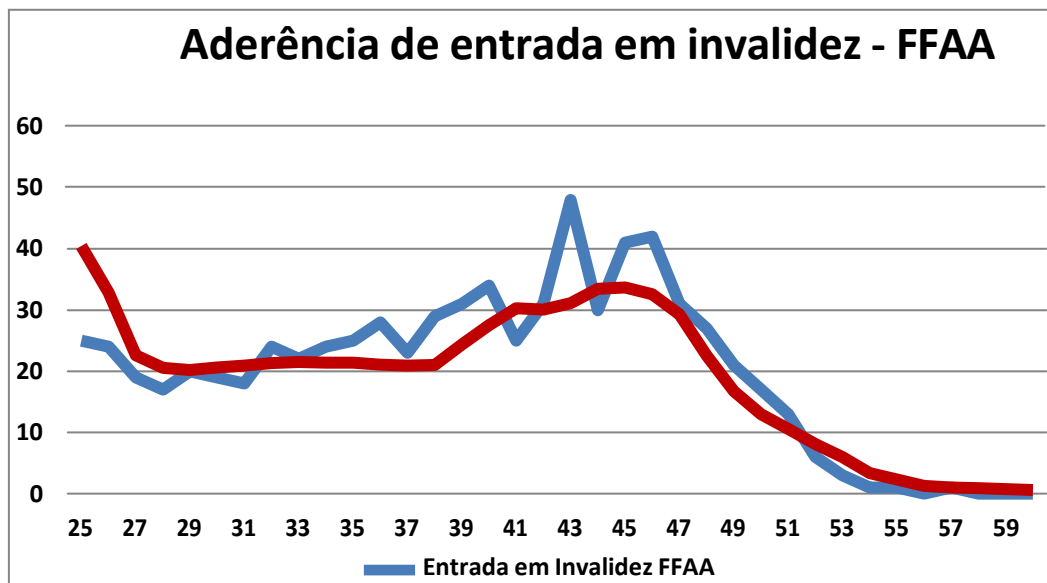


Gráfico D.2.10 - Entrada em invalidez - FFAA - 2016

D.2.11 1 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS - SEXO MASCULINO

Para a população de ativos, inativos e pensionistas do sexo masculino, considerando as três Forças Armadas em conjunto, para o período de 2013 a 2015 e idades entre 25 e 80 anos, as seguintes tábuas obtiveram aderência:

- UP94 Homens para todos os agravamentos entre 24% e 32%;
- UP-94 MT-M-ANB para todos os agravamentos entre 24% e 32%; e
- UP94 Mulheres para todos os agravamentos entre 16% e 26%.

Dentre essas, a tábua considerada mais apropriada para ser utilizada na população do sexo masculino foi a **UP-94 MT-M-ANB desgravada em 30%**, com aderência média de 92,13%, apresentada no Gráfico D.2.11.

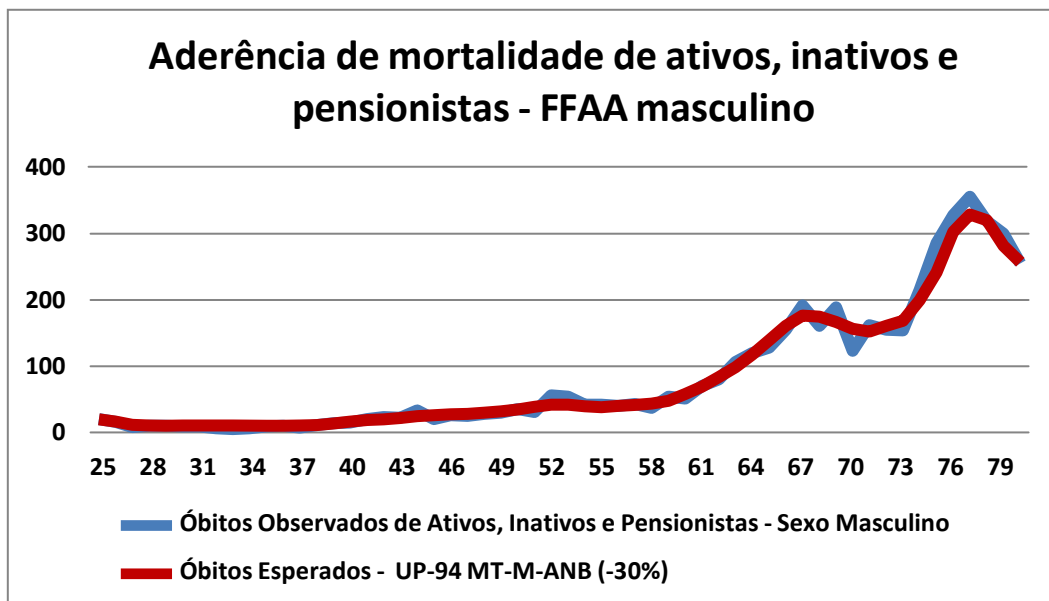


Gráfico D.2.11 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - sexo masculino - FFAA - 2016

D.2.12 2 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS - SEXO FEMININO

Para a população de ativos, inativos e pensionistas do sexo feminino, considerando as três Forças Armadas em conjunto, para o período de 2013 a 2015 e idades entre 25 e 80 anos, as seguintes tábuas obtiveram aderência:

- CSO-41 para todos os desagrvamentos entre 71% e 74%;
- USTP-61 para os desagrvamentos de 57% e 58%;
- CSG-60 para os desagrvamentos de 67% e 68%;
- GRM-95 para todos os desagrvamentos entre 17% e 26%; e
- BR-EMSmt-v.2010-m para os desagrvamentos de 22% e 23%.

Dentre essas, a tábua que obteve a melhor aderência à população de ativos, inativos e pensionistas do sexo feminino foi a **GRM-95 desagrvada em 21%**, com aderência média de 93,07%, apresentada no Gráfico D.2.12.

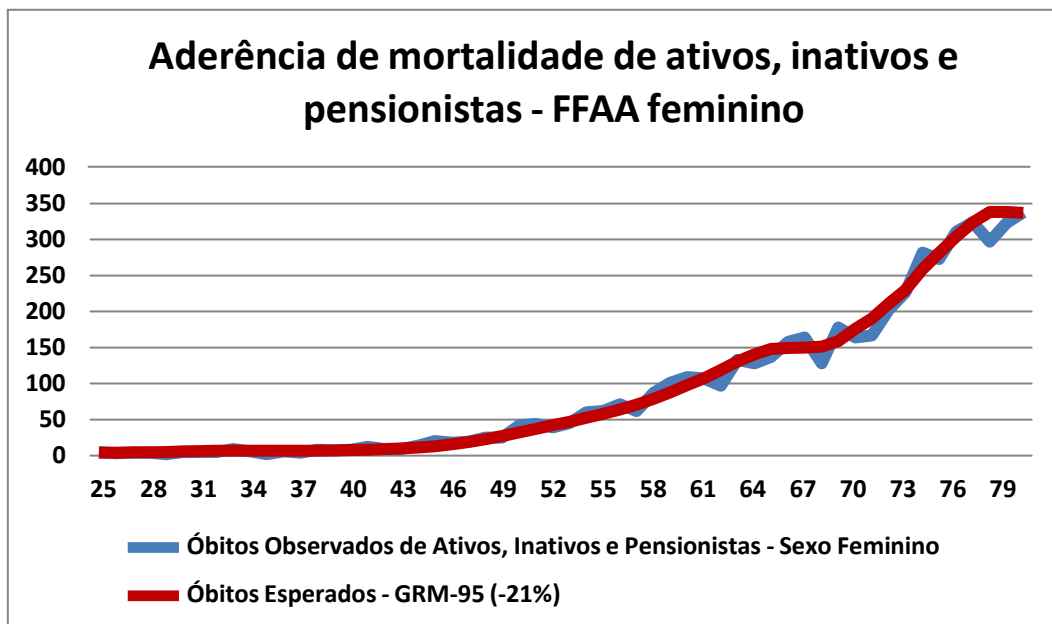


Gráfico D.2.12 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - sexo feminino - FFAA - 2016

D.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL

Este item apresenta a hipótese de crescimento salarial adotada. Considerando que a base de dados utilizada refere-se ao ano de 2018, todas as remunerações da base de dados foram corrigidas pelo percentual linear de 6,28%, conforme disponível na exposição de motivos da Lei 13.321/2016². De 2020 a 2023, as remunerações dos militares ativos, inativos e pensionistas foram individualmente calculadas conforme os efeitos da Lei nº13.954/2019. Para os militares ativos também foi considerado a evolução salarial decorrente das promoções ao longo da carreira. Para isso, foi considerado um cálculo individualizado para todos os militares ativos, onde os interstícios de promoção e a evolução das parcelas de pagamento, decorrentes das promoções, foram consideradas. Quanto às reposições salariais a partir do ano de 2024, por não haver previsão a partir desse ano, o índice de correção adotado foi zero.

²<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2076252>

ANEXO E

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

E.1 - APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na avaliação atuarial do plano de benefícios de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, e conjuntamente, das Forças Armadas, conforme a metodologia adotada.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

E.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA

E.2.1 - VARIÁVEIS GERAIS

z = idade final da tábua de mortalidade;

y = idade do beneficiário vitalício na data da avaliação;

w = idade do beneficiário temporário mais novo na data da avaliação;

i = taxa real de juros anual;

v_t = fator de desconto financeiro para período t

$$v = \frac{1}{(1+i)^t}$$

CBA = crescimento de proventos anual real

Prob_f = maior entre a probabilidade de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário

 $valor_{x+t}$ = provento projetado para época t

$(CB A)^{v^t} = \text{Fator de crescimento de proventos da época } t \text{ descontado financeiramente}$

$$(CB A)^{v^t} = \frac{(1 + i)^t}{(1 + i)^t}$$

P(f) = Probabilidade de ter família (parâmetro do sistema)

${}_t E_x^{aa}$ = fator de desconto atuarial

$${}_t E_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

E.2.2- VARIÁVEIS DA PROJEÇÃO (BASE DE ATUAIS PENSÕES)

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais pensões:

BC_Pt = Valor do benefício concedido para uma pensão;

BC_P_PEt = Valor do benefício concedido para uma pensão especial;

AC1_BC_Pt = Somatório de BC_Pt referente a todas as pensões;

AC1_BC_P_PEt = Somatório de BC_P_PEt referente a todas as pensões;

AC2_BC_Pt = AC1_BC_Pt anualizado; e

AC2_BC_P_PEt = AC1_BC_P_PEt anualizado.

E.3 - EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

E.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

E.3.1.1- CÁLCULO INDIVIDUAL DE PENSIONISTAS

Por se tratar de cálculo quantitativo, então: provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

As famílias foram identificadas e agrupadas, atribuindo-se o tempo de vigência da pensão para o pensionista com a maior probabilidade de vida.

- a) Se é Pensão Normal: $BC_Pt+1 = [BC_Pt * (1-qr+t)] * (1+CBA)$
- Se o pensionista é temporário e $w+t \geq 24$, $BC_Pt+1 = ZERO$
- b) Se é Pensão Extraordinária: $BC_P_PEt+1 = [BC_P_PEt * (1-qr+t)] * (1+CBA)$
- Se o pensionista é temporário e $w+t \geq 24$, $BC_P_PEt+1 = ZERO$
- c) Se é Pensão Normal: $AC1_BC_Pt = AC1_BC_Pt + BC_Pt$
- d) Se é Pensão Extraordinária: $AC1_BC_P_PEt = AC1_BC_P_PEt + BC_P_PEt$

E.3.1.1.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADE

- a) $AC2_BC_Pt = AC1_BC_Pt$
- b) $AC2_BC_P_PEt = AC1_BC_P_PEt$

E.3.1.1.2 - PROJEÇÃO DE VALOR MONETÁRIO

- a) $AC2_BC_Pt = AC1_BC_Pt * 13$
- b) $AC2_BC_P_PEt = AC1_BC_P_PEt * 13$

E.4 - MOTIVAÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DO MODELO DE PROJEÇÃO ATUARIAL REFERENTE AO ANO EM QUE OS EVENTOS OCORREM

A técnica atuarial utilizada até o relatório do ano de 2013 uniformizava ao longo dos anos os eventos de mortalidade e entrada em invalidez, conseqüentemente, as contribuições e despesas também eram distribuídas de forma uniforme. Tal técnica baseia-se na premissa de que, em uma população de indivíduos, os eventos ocorrem de forma uniforme ao longo do ano, ou seja, caso 12 (doze) pessoas

venham a falecer e a gerar pensões em um ano, espera-se que 1 (uma) pessoa venha a falecer por mês. Os valores gastos com estas pensões, no ano em que elas eram geradas, utilizavam a seguinte fórmula:

$$\text{Custo} = \left(\sum_{i=1}^{12} \text{Salário} \cdot a_i \right) \cdot \frac{13}{2}$$

Portanto, considerava-se para o cálculo, o salário esperado de cada pensionista, multiplicado pela quantidade de recebimentos que há em um ano, incluindo o décimo-terceiro salário, dividindo por dois o resultado desta operação. A divisão por dois se baseava no conceito de que como essas pensões eram geradas segundo uma distribuição uniforme ao longo dos meses, isto seria idêntico ao fato de que todas estas pensões fossem geradas no meio do ano e, portanto, estas pensionistas receberiam 13/2 (treze dois avos) recebimentos naquele ano.

Visando assegurar que as despesas serão refletidas nas projeções com maior grau de confiança, prefere-se considerar que todos os eventos que podem vir a gerar pensões ocorrerão em janeiro, assim as despesas deste ano incluirão os 12 (doze) meses do ano e o décimo-terceiro salário para o propósito deste relatório, como apresentado na seguinte formulação:

$$\text{Custo} = \sum_{i=1}^{12} \text{Salário} \cdot a_i \cdot 13$$

ANEXO F

NOTA TÉCNICA SEI Nº 02/2017/CCONT/SUCON/STN-MF

SEI/MF - 0116127 - Nota Técnica

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprim

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Contabilidade da União

Nota Técnica SEI nº 2/2017/CCONT/SUCON/STN-MF

Assunto: Embasamento legal e normativo para o reconhecimento do passivo relacionado às pensões militares e para a evidenciação das despesas com militares inativos.

Senhor(a) Subsecretária,

1. Trata-se de esclarecimentos acerca do embasamento legal e normativo para o reconhecimento do passivo relacionado às pensões militares e para a evidenciação das despesas com inativos militares.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Em 1º de março de 2017, foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) composto pela Casa Civil da Presidência da República, pelo Ministério da Fazenda (MF), Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), Ministério da Defesa e Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, conforme Portaria Conjunta nº 55, de 24 de fevereiro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União. Posteriormente, foi alterada pela Portaria Conjunta nº 68, de 3 de março de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União, de 8 de março de 2017, para correção dos representantes do Ministério da Defesa.

3. O GTI foi criado com o objetivo de realizar estudo conjunto para avaliar as melhores práticas de evidenciação, reconhecimento e mensuração contábil do passivo referente às pensões militares e a evidenciação das despesas futuras com militares inativos, observado marcos normativos pertinentes, objetivando ao atendimento de duas recomendações do Tribunal de Contas da União exarada no Acórdão nº 2.523/2016-TCU-Plenário, processo TC 008.389/2016-0.

4. O referido acórdão tratava do Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República de 2015. Para melhor entendimento do objetivo do GTI, torna-se relevante reproduzir as duas recomendações relacionadas, conforme segue:

Recomendar:

1.3.6 – Ao Ministério da Defesa, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, que tomem as providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação contábil do passivo referente às pensões militares previstas na Lei 3.765/1960;

1.3.7 – À Casa Civil da Presidência da República a ao Ministério da

Defesa que implementem as práticas de evidenciação, reconhecimento e mensuração das despesas futuras com militares inativos de forma a permitir a transparência necessária e evitar quaisquer distorções materiais no Balanço Geral da União.

5. Como resultado parcial dos trabalhos do GTI houve o encaminhamento relativo à contabilização, por parte do Ministério da Defesa, e de suas subdivisões administrativas, do passivo relacionado às pensões militares e à evidenciação das despesas com inativos militares. Para isso, caberia ao Ministério da Defesa o levantamento das premissas e dos cálculos necessários para a contabilização das pensões militares, bem como dos cálculos relativos às despesas relacionadas aos inativos militares.

6. De modo a subsidiar a referida contabilização por parte do Ministério da Defesa e dar o devido embasamento legal e normativo, este órgão central de contabilidade da União, conforme disposto no inciso I do art. 17 da Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e as competências definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, emite o entendimento consubstanciado nos parágrafos seguintes desta Nota.

EMBASAMENTO LEGAL E NORMATIVO PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS PENSÕES MILITARES E DAS DESPESAS COM INATIVOS MILITARES

7. A edição da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no intuito de propiciar o equilíbrio das finanças públicas, estabeleceu, entre outros, limites para o endividamento público e para as despesas com pessoal e criou instrumentos de transparência da gestão fiscal. Além disso, a LRF inovou ao determinar que se realizasse a consolidação, nacional e por esfera de Governo, das contas dos entes da Federação. Esta competência é exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) por meio da publicação anual do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), congregando as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios conforme disposto no art. 51 da LRF.

8. Os incisos VI e VII do art. 18 da Lei nº 10.180/2009, combinado com o inciso XIII do art. 7º do Decreto nº 6.976/2009, atribuem a competência de consolidação das contas nacionais ao órgão central de contabilidade do Sistema de Contabilidade Federal, ou seja, à Secretaria do Tesouro Nacional, conforme dispositivos legais a seguir:

Lei nº 10.180/2001:

Art. 17. Integram o Sistema de Contabilidade Federal:

I - a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central;

[...]

Art. 18. Compete às unidades responsáveis pelas atividades do Sistema de Contabilidade Federal:

[...]

VI - elaborar os Balanços Gerais da União;

VII - consolidar os balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à elaboração do Balanço do

Setor Público Nacional;

Decreto nº 6.976/2009:

Art. 7º Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal:

[...]

XIII - promover, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, com vistas à elaboração do balanço do setor público nacional e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público;

9. Além da competência de consolidação propriamente dita das contas dos entes da Federação e da elaboração do Balanço Geral da União (competência operacional), a STN/MF ainda possui competência para editar as normas gerais para a consolidação das contas públicas (competência normativa). Assim, a STN/MF possui uma competência operacional originária, a de consolidar as contas públicas conforme explicitado anteriormente, e uma competência normativa provisória, que é a de editar normas gerais para a consolidação, enquanto não criado o conselho de gestão fiscal conforme a seguir:

Art. 50.

[...]

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas **cabará ao órgão central de contabilidade da União**, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

10. As normas gerais editadas pela STN/MF em sua competência normativa transitória devem ser observadas obrigatoriamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios por força da Portaria STN/MF nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.

11. Dentre outros aspectos a Portaria prevê:

Art. 2º - A Secretaria do Tesouro Nacional - STN promoverá a gestão da **implantação, no âmbito da Federação, dos procedimentos contábeis das entidades do setor público, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC**, por meio de normativos e orientações

técnicas, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º - As diretrizes, conceitos e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, sem prejuízo de outros atos normativos e outras publicações de caráter técnico, são consubstanciados nos seguintes instrumentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

[...]

§ 1º O MCASP, cuja edição deve ser aprovada em ato normativo específico, é de **observância obrigatória** pelos entes da Federação.

12. Verifica-se, portanto, que a competência normativa da STN/MF é levada a efeito por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o qual se encontra na sua 7ª edição, com vigência a partir do exercício de 2017.

13. O MCASP busca a convergência de suas disposições às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as quais, por sua vez, estão alinhadas aos padrões internacionais, em especial, às *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS) editadas pelo IPSASB/IFAC.

14. O MCASP dedica uma de suas partes para tratar especificamente de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), definido pela Portaria STN/MF 634/2013 da seguinte forma:

Art. 6º - Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP compreendem o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público.

Art. 7º - As variações patrimoniais **devem ser registradas pelo regime de competência**, visando garantir o **reconhecimento de todos os ativos e passivos** das entidades que integram o setor público, **convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP** e ampliar a transparência das contas públicas.

Parágrafo único - Nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

[...]

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

15. A Portaria STN/MF nº 634/2013 definiu prazos para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais estabelecidos pelo MCASP no art. 13:

Art. 13 Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP, definidos

no MCASP e de observância obrigatória pelos entes da Federação, terão prazos finais de implantação estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN.

16. Posteriormente, nesse sentido, foi editada a Portaria STN/MF nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, chamado de Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP). No Anexo à referida Portaria, há uma menção específica ao registro das obrigações por competência, mais especificamente ao item “12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares”, cujo prazo para contabilização é de aplicação imediata.

17. Destaca-se que, muito embora o PIPCP se refira a “regime próprio de previdência dos militares”, tal dispositivo aplica-se apenas aos militares dos entes subnacionais. No caso dos militares das Forças Armadas, de acordo com a Constituição Federal, não se trata de regime de previdência, uma vez que as despesas com militares inativos e pensionistas não se configuram como benefícios previdenciários, sendo enquadradas como Encargos Financeiros da União, conforme Acórdãos 2059/2012, 2314/2015 e 1295/2017, do TCU – Plenário. No caso específico das pensões militares, trata-se de uma obrigação revestida das características de um passivo a ser evidenciado. No caso das despesas com militares inativos das Forças Armadas, busca-se a evidenciação em notas explicativas às demonstrações contábeis. Tais procedimentos estão em consonância com a NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e com o MCASP 7ª edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, em seu capítulo 10 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

18. O CFC edita as NBC TSP conforme prerrogativa estabelecida pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que alterou o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º.

[...]

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

[...]

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e **editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.**

19. Assim, os órgãos que exercem as atividades de contabilidade devem observar as normas gerais editadas pela STN/MF em decorrência da LRF, mas também as normas de caráter técnico-profissional do CFC.

20. A NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes é uma das normas cabíveis no caso específico do registro das obrigações com pensões militares e evidenciação de despesas com militares inativos. Essa norma, aprovada pelo CFC em 21/10/2016, teve a sua vigência definida da seguinte forma:

Esta norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2017, salvo na existência de algum normativo em âmbito Nacional que estabeleça prazos específicos – casos em que estes prevalecem.

21. A NBC TSP 03 se encontra em plena vigência e, portanto, de aplicabilidade imediata e de observância obrigatória pelos profissionais de contabilidade. Além disso, a referida norma foi incorporada na 7ª edição do MCASP, o qual tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.

22. Agora, passando à revisão legal e normativa no contexto do Sistema de Contabilidade Federal, que detém a competência de estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal.

23. O Sistema de Contabilidade Federal, integrado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na qualidade de Órgão Central, e pelas unidades de gestão interna dos Ministérios, da Advocacia Geral da União e pelo órgão de controle interno da Casa Civil, na qualidade de órgãos setoriais, visa evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial da União, conforme dispõe o Art. 14, combinado com o Art. 17, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 10.180/2001.

24. Para tanto, este Sistema, utilizando técnicas contábeis, deve registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da União, evidenciando a situação patrimonial deste Ente e suas variações, independentemente da execução orçamentária, conforme prevê o caput do Art. 3º, e inciso V, do Decreto nº 6.976/2009.

25. Nesta linha, com vistas a padronizar os registros contábeis necessários a tal evidenciação, à STN compete estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme prevê o Art. 7º, inciso I, do Decreto nº 6.976/2009.

26. Com o intuito de cumprir tal competência, o Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal instituiu o Manual SIAFI como norma referente à Contabilidade, execução orçamentária, financeira e patrimonial da União, constituindo tal manual em fonte de consulta às matérias pertinentes àqueles assuntos e servindo como instrumento de orientação comum aos gestores da União no registro de atos e fatos de natureza contábil, conforme disposto nas alíneas “a” a “c” da Portaria nº 833, de 16 de dezembro de 2011.

27. Assim, com o intuito de promover a evidenciação e permitir o efetivo conhecimento da composição patrimonial da União, conforme preconiza o Art. 85 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, esclarece-se que a Administração Federal conta com o Assunto (Macrofunção) 02.03.36 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes – no Manual SIAFI, onde são informadas as situações a

serem utilizadas no Siafi Web para o registro contábil dessas obrigações e demais diretrizes para a evidenciação desses passivos.

28. Em regra, ao reconhecer tais passivos, cujos valores ou prazos para pagamento podem ser incertos, deverá o órgão ou entidade federal constituir provisões a serem expostas e evidenciadas em suas demonstrações contábeis, lembrando que, em um primeiro momento, essas obrigações deverão ser reconhecidas em contrapartida a ajustes de exercícios anteriores, tendo em vista a adoção de nova política contábil na avaliação do passivo, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação Siafi Web: PRV076 - APROPRIAÇÃO DE OUTRAS PROVISÕES CURTO/LONGO PRAZO – AJUSTE EXERCICIO ANTERIOR – Evento 59.1.058		
Fato gerador: Constituição de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas, decorrentes da adoção de nova política contábil.		
D/C	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D	23711.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores
C	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)

29. Caso as razões que ensejaram o reconhecimento dessas provisões sejam suprimidas, os órgãos e entidades federais deverão reverter as provisões anteriormente constituídas, conforme demonstrado abaixo:

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação Siafi Web: PRV079 – REVERSÃO DE OUTRAS PROVISÕES CURTO/LONGO PRAZO - AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES – Evento 59.1.227		
Fato gerador: Reversão de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas, reconhecidas anteriormente em contrapartida a ajustes de exercícios anteriores.		

C/D	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D.	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)
C.	23711.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores

30. Realizados esses registros iniciais, as provisões constituídas em períodos subsequentes deverão ser reconhecidas em contas de despesa (variação patrimonial diminutiva), conforme demonstrado nos quadros abaixo:

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação Siafi Web: PRV010 – APROPRIAÇÃO OUTRAS PROVISÕES DE LONGO PRAZO – VPD 3979xxxxx – Evento 54.1.018		
Fato gerador: Constituição de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas.		
C/D	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D.	39791.01.00	Variação Patrimonial Diminutiva - Outras Provisões
C.	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)

31. Caso as razões que ensejaram parte do reconhecimento dessas provisões sejam suprimidas, os órgãos e entidades federais deverão reverter a provisão anteriormente constituída, conforme disposto no quadro abaixo:

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação Siafi Web: PRV013 - REVERSÃO DE OUTRAS PROVISÕES DE CURTO OU LONGO PRAZO - VPA - C/C 000		
Fato gerador: Reversão de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas.		

C/D	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D.	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)
C.	49711.0100	Varição Patrimonial Aumentativa – Reversão de Provisões

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, e à luz da legislação vigente sobre a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, esta Subsecretaria de Contabilidade Pública entende que há amparo legal para a contabilização das obrigações com as pensões militares e da evidenciação, por meio de notas explicativas, das despesas com militares inativos, a ser procedida pelos Comandos Militares.

33. Por fim, solicitamos que a Nota Técnica nº 17/2017/CCONT/SUCON/STN/MF-DF, de 08 de setembro de 2017 seja desconsiderada, uma vez que seu conteúdo será substituído pelo desta nota conjunta.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral
CCONF/SUCON/STN/MF

Documento assinado eletronicamente

HERIBERTO HENRIQUE V. DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral
CCONT/SUCON/STN/MF

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

Subsecretária de Contabilidade Pública



Documento assinado eletronicamente por **Heriberto Henrique Vilela do Nascimento**, Coordenador(a)-Geral de Contabilidade da União, em 10/10/2017, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

SEI/MF - 0116127 - Nota Técnica

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprin



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silveira do Nascimento**, Coordenador(a)-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, em 10/10/2017, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem**, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública, em 11/10/2017, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116127** e o código CRC **FB6B3502**.

Referência: Processo nº 17944.100341/2017-83.

SEI nº 0116127